

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Institucional.....	1
Corregedoria do MPF.....	5
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	12
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	13
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	13
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	15
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	16
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	16
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	21
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	22
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	24
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	27
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	28
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	31
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	32
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	33
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	33
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	34
Expediente.....	38

CONSELHO INSTITUCIONAL**PAUTA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**Dia: 10/05/2023
Hora: 14 horas
Local: Auditório do Conselho Superior do MPF e Ambiente Virtual
I – PAUTA DE COORDENAÇÃO

1)	Procedimento:	1.00.000.004771/2023-15 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
	Relator:	Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO - Distribuído em: 02/03/2023 14:10:57

II – PAUTA DE REVISÃO
a) VOTOS-VISTA

1)	Procedimento:	JFRJ/SJM-5008800-61.2022.4.02.5110-PBAC - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
	Procurador Oficiante:	LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
	Relator:	Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Distribuído em: 15/12/2022 15:24:55
	Pedido de vista:	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 15/12/2022 15:24:55
	Pedido de vista:	Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Distribuído em: 15/12/2022 15:24:55

b) PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES

2)	Procedimento:	1.20.000.000084/2023-38 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA
	Procurador Oficiante:	PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO

	Relator:	Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Distribuído em: 06/03/2023 15:18:41
3)	Procedimento:	1.00.000.005069/2023-79 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
	Procurador Oficiante:	NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
	Relator:	Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: em: 13/03/2023 17:30:30
4)	Procedimento:	JF/SC-APE-5018923-02.2022.4.04.7200 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
	Procurador Oficiante:	MARCO AURELIO DUTRA AYDOS
	Relator:	Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Distribuído em: 27/02/2023 17:41:40
5)	Procedimento:	1.27.000.001239/2022-11 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
	Procurador Oficiante:	MARCO AURELIO ALVES ADAO
	Relator:	Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Distribuído em: 27/02/2023 16:11:01
6)	Procedimento:	1.24.002.000118/2018-68 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
	Procurador Oficiante:	FELIPE TORRES VASCONCELOS
	Relator:	Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 21/03/2023 14:53:07

c) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

7)	Procedimento:	1.25.000.000462/2021-35 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
	Procurador Oficiante:	ALEXANDRE MELZ NARDES
	Relator:	Dr(a) ALCIDES MARTINS - Distribuído em: 01/09/2022 15:07:02
8)	Procedimento:	JF/MOC-1004336-89.2020.4.01.3807-INQ - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/JANA
	Procurador Oficiante:	ANDRE DE VASCONCELOS DIAS
	Relator:	Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO - Distribuído em: 10/11/2022 15:36:55
9)	Procedimento:	JFRS/POA-5067660-21.2017.4.04.7100-INQ - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Procurador Oficiante:	ADRIANO DOS SANTOS RALDI
	Relator:	Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO - Distribuído em: 22/11/2022 15:28:24
10)	Procedimento:	1.25.000.003729/2022-27 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA- PR
	Procurador Oficiante:	MARCELO DE SOUZA
	Relator:	Dr(a) ALCIDES MARTINS - Distribuído em: 28/11/2022 09:52:55
11)	Procedimento:	1.19.000.002456/2022-09 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
	Procurador Oficiante:	HILTON ARAUJO DE MELO
	Relator:	Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 06/02/2023 14:24:19
12)	Procedimento:	JF/MG-1017699-96.2022.4.01.3800-IPL - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

	Procurador Oficiante:	SILMARA CRISTINA GOULART
	Relator:	Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 14/02/2023 16:07:39
13)	Procedimento:	1.13.000.003085/2022-98 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Procurador Oficiante:	CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
	Relator:	Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Distribuído em: 28/02/2023 16:07:11
14)	Procedimento:	1.34.043.000672/2019-01 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Procurador Oficiante:	GUILHERME GUEDES RAPOSO
	Relator:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA - Distribuído em: 07/03/2023 13:10:22
15)	Procedimento:	1.33.000.000376/2023-12 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
	Procurador Oficiante:	LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
	Relator:	Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 15/03/2023 16:58:52
16)	Procedimento:	JF/SMO/SC-MS-5011715-58.2022.4.04.7202 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
	Procurador Oficiante:	EDSON RESTANHO
	Relator:	Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 16/03/2023 16:40:56
17)	Procedimento:	1.33.000.000372/2023-34 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
	Procurador Oficiante:	LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
	Relator:	Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 16/03/2023 16:59:40
18)	Procedimento:	1.33.000.000381/2023-25 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
	Procurador Oficiante:	LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
	Relator:	Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 16/03/2023 17:01:06
19)	Procedimento:	JF/JUI-IP-1001237-64.2022.4.01.3606 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA
	Procurador Oficiante:	ERICH RAPHAEL MASSON
	Relator:	Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO - Distribuído em: 21/03/2023 14:44:12
20)	Procedimento:	1.34.001.006283/2021-92 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Procurador Oficiante:	ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
	Relator:	Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO - Distribuído em: 30/03/2023 14:44:56
21)	Procedimento:	1.22.000.000817/2023-60 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
	Procurador Oficiante:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
	Relator:	Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Distribuído em: 03/04/2023 15:24:24
22)	Procedimento:	1.31.000.001325/2022-00 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

	Procurador Oficiante:	RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
	Relator:	Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 10/04/2023 19:27:06

23)	Procedimento:	1.24.000.000835/2019-91 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB
	Procurador Oficiante:	JANAINA ANDRADE DE SOUSA
	Relator:	Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 18/04/2023 14:27:35

24)	Procedimento:	1.25.003.004854/2022-24 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
	Procurador Oficiante:	DIOGO CASTOR DE MATTOS
	Relator:	Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 25/04/2023 15:09:37

25)	Procedimento:	1.13.000.000505/2023-65 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Procurador Oficiante:	FILIPE PESSOA DE LUCENA
	Relator:	Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO - Distribuído em: 28/04/2023 15:02:57

d) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

26)	Procedimento:	1.16.000.001202/2021-96 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Procurador Oficiante:	PETERSON DE PAULA PEREIRA
	Relator:	Dr(a) ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS - Distribuído em: 21/03/2023 15:02:13

27)	Procedimento:	1.26.000.003453/2021-69 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA
	Procurador Oficiante:	LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
	Relator:	Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 04/04/2023 19:00:37

28)	Procedimento:	1.22.000.002398/2021-39 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
	Procurador Oficiante:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
	Relator:	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 19/04/2023 15:48:29

29)	Procedimento:	1.22.000.002517/2020-72 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
	Procurador Oficiante:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
	Relator:	Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 24/04/2023 14:01:22

e) OUTROS

30)	Procedimento:	JF-GO-INQ-1012293-92.2020.4.01.3500 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Procurador Oficiante:	HELIO TELHO CORRÊA FILHO
	Relator:	Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Distribuído em: 07/12/2022 17:05:59

Brasília, 03 de maio de 2023.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Presidente do CIMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Substituição de Sindicante.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Procurador Regional da República CLÁUDIO DUTRA FONTELLA, como autoridade sindicante da SINDICÂNCIA CMPF nº 1.00.002.000008/2023-03, designado pela Portaria CMPF nº 18 de 19 de abril de 2023, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 25 de abril de 2023, Página 3.

Art. 2º Designar o Procurador da República MÁRCIO ANDRADE TORRES, como autoridade sindicante da referida sindicância, para cumprir os encargos desta designação, objetivando a realização das ações administrativas adequadas à apuração dos fatos descritos na Decisão nº 01/2023-JEMT, que se enquadram no art. 236, "caput", incisos IV e IX, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei, que deverão ser devidamente justificadas.

Art. 4º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo relatório circunstanciado, o Sindicante deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 5º O Sindicante tem sua sede na Procuradoria da República no Ceará, Rua João Brígido, 1260, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-080.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2023

A partir das quinze horas e dez minutos do vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se, presencialmente e por videoconferência, a terceira Sessão Ordinária de Revisão do exercício, com a participação do Doutor Luiz Augusto Santos Lima, Coordenador; Doutor Rogério de Paiva Navarro e Doutor Alcides Martins, Membros Titulares; Doutor Waldir Alves e Doutor Lafayette Josué Petter, Membros Suplentes. Na fase presencial esteve ausente, justificadamente, o Membro Suplente Doutor Humberto Jacques de Medeiros.

O Dr. Luiz Augusto informou ao colegiado a respeito de reunião realizada com o Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Márcio França, na qual houve a exposição da visão do atual governo sobre as funções dos portos e aeroportos na logística nacional de transportes. Informou, ainda, sobre a possibilidade de fusão dos atuais Grupos de Trabalho Telecomunicações e Tecnologias da Informação e da Comunicação em virtude das interseções temáticas. A formalização dessa proposta ao colegiado poderá ser apresentada em sessão posterior.

O Coordenador apresentou o cronograma do workshop organizado pela 3ª Câmara com a temática "Agenda regulatória da ANS e os impactos aos consumidores", a ser realizado nos dias 27 e 28 de abril, na cidade do Rio de Janeiro. O Dr. Lafayette Petter elogiou as iniciativas de coordenação apresentadas pelo Coordenador, em especial na atuação preventiva. O Coordenador qualificou a atuação de Coordenação da 3ª Câmara, no âmbito do acompanhamento de políticas públicas, a partir do diálogo promovido com formuladores, reguladores, operadores e controladores das políticas públicas e com associações representativas dos diversos setores econômicos. Nesse contexto, destacou a demanda manifestada pelos membros em participar dos workshops e defendeu a importância de viabilizar a participação dos membros interessados. Registrou que tem havido grande procura pelos workshops realizados, o que reflete a demanda de atualização por parte dos Procuradores da República com atuação nos temas da 3ª Câmara. Nesse sentido, ressaltou o expressivo número de Procuradores da República da Região Norte que participaram do workshop de mineração, num total de 8 (oito) Procuradores. Eventos desse tipo representam uma oportunidade de interação dos membros do MPF com os formuladores e reguladores de políticas públicas e são, portanto, atividades alinhadas ao fomento, à autocomposição e à resolutividade, conforme defendido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O Coordenador informou que o Conselho Nacional do Ministério Público consultou as Câmaras sobre as ações de promoção de autocomposição que têm promovido. Lembrou que há proposta de criação de fóruns de negociação do MPF junto aos Tribunais Regionais Federais, matéria sob a condução de membro da 3ª Câmara, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros. Observou que a preocupação do CNMP encontra eco nas atividades recentes da câmara no que se refere à interlocução com as autoridades em prol de soluções negociadas com os agentes dos setores regulados, especialmente visando destravar o setor de infraestrutura no Brasil. O Dr. Lafayette Petter elogiou a atividade de Coordenação da 3ª Câmara no seu esforço de se aproximar das autoridades reguladoras em prol da resolutividade via conciliação, numa atuação pró-ativa, o que é uma transformação na atuação tradicional do Ministério Público. O Dr. Rogério Navarro afirmou que essa é uma importante mudança estratégica na atuação do Ministério Público e que é uma tendência na atuação dos órgãos de defesa do consumidor e do cidadão. Parabenizou as iniciativas que a 3ª Câmara tem adotado neste sentido, que têm possibilitado alcançar melhores resultados na tutela da Ordem Econômica e também do Consumidor.

O Dr. Waldir Alves ressaltou a importância da aproximação na atuação da atuação temática com as autoridades, numa atividade mais cooperativa. Lembrou que será realizada reunião com a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Departamento de Estudos Econômicos (DEE) e a Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para tratar dos valores de mercado e destinatários da matéria-prima e possibilidade de rastreio no mercado de areia para construção civil, visando a detecção, a atuação preventiva e o combate a cartéis no Setor. Lembrou a importância da divulgação de ações como as ações de reparação de danos em casos de cartéis. Citou, nesse particular, o combate ao cartel do cimento e ao cartel da laranja, este último promovido com esmero pela Procuradora da República no Estado de São Paulo, Dra. Karen Louise Jeanette Kahn, que ajuizou ação de reparação de danos concorrenciais contra os responsáveis e, com isso, interrompeu a tempo a prescrição. Iniciativas como essas contribuem para estabelecer precedentes e estruturar a atuação do Ministério Público Federal no combate a cartéis e a reparação dos danos causados, que se somará à atuação do CADE para a prevenção do surgimento e punição dos cartéis. Lembrou que a eventual condenação do grupo infrator será

pedagógica no combate às infrações contra a ordem econômica promovido pelo Ministério Público. O Coordenador destacou a ajuda prestada à Procuradora que atua no processo do Cartel da Laranja, pelo Dr. Waldir Alves, no âmbito do Ofício do MPF junto ao CADE.

Foi apresentado o relatório de acervo da 3ª Câmara que indicou a presença de 84 procedimentos, dos quais 73 foram recebidos no mês de março. 64 estão pautados na atual sessão. A partir da separação temática dos processos pautados, o Coordenador refletiu sobre os temas mais frequentes. O Dr. Luiz Augusto enfatizou a necessidade de a atividade de Revisão da câmara enfrentar novos desafios na orientação e suporte aos Procuradores da República no ambiente negocial, tendo em vista que o momento atual impõe ajustes na forma de atuação de todas as câmaras, o que será objeto de definição posterior. O Dr. Lafayette Petter concordou que a diminuição na demanda de revisão impõe uma alteração da forma de atuação. Sugeriu que se possa partir de uma análise de como outros órgãos de defesa do consumidor e/ou da ordem econômica estão atuando. O momento de menor demanda possibilita, inclusive, o desenvolvimento de um trabalho de ainda melhor qualidade.

Por fim, o Dr. Luiz Augusto agradeceu a presença e participação dos Membros do Colegiado e reiterou que aguarda a presença de todos no workshop de Saúde Suplementar. Sessão encerrada às quinze horas e cinquenta e cinco minutos.

Também foram objeto de deliberação:

1.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 197/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA

Número: 1.20.000.001403/2017-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANNE CURY PAIVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO e REMESSA dos autos ao NAOP da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, por intermédio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

2.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 202/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.000284/2016-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO GALVAO PAIVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, diante da regular atuação do Ministério da Educação (MEC), com a REMESSA de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, pela Procuradoria da República de origem, para apuração de eventual dano ao consumidor, nos termos do voto do(a) relator(a).

3.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 161/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.007.000250/2016-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 221/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.011495/2022-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 159/2023/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.004102/2022-56 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento, e pela REMESSA dos autos ao Ministério Público Estadual por intermédio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

6.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 199/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.003006/2019-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO quanto à conduta da MEC e REMESSA de cópia dos autos ao Ministério do Público Estadual, por intermédio da Procuradoria de origem, para adoção das medidas cabíveis no tocante à taxa de serviço cobrada pela empresa Premium Educação, nos termos do voto do(a) relator(a).

7.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 158/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Número: 1.28.000.000061/2014-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 213/2023/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.004.000178/2022-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA antes da submissão ao órgão adequado para apreciação do conflito, a fim de que a Procuradoria da República de origem oficie ao MEC, a fim de que informe se a instituição H2E2 integra o Sistema Federal de Ensino ou é polo de ensino à distância devidamente autorizado, e se está, consequentemente, sujeita à sua regulamentação e fiscalização, bem como para que fiscalize as instituições de ensino superior mencionadas nos autos e informe se a H2E2 Consultoria possui parceria com alguma delas para a expedição irregular de diplomas e outros documentos, e informe as medidas fiscalizatórias e sancionadoras eventualmente adotadas. Sugere-se, ainda, que se oficie às referidas instituições de ensino para que informem se firmaram algum termo de cooperação

ou parceria com a empresa H2E2 Consultoria para ministração de cursos superiores ou expedição de diplomas. Sugere-se, ainda, requisitar ao MEC que verifique se há prestação de ensino pelas instituições de ensino envolvidas fora da área para a qual foram autorizadas, nos termos do voto do(a) relator(a).

9.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 172/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Número: 1.24.003.000150/2022-10 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

10.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 220/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Número: 1.31.001.000128/2020-93 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

11.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 180/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.003901/2021-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

12.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 175/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Número: 1.34.008.000439/2022-42 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SAMIRA ENGEL DOMINGUES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

13.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 210/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.000.000861/2022-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

14.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 211/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.002920/2022-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VINICIUS MARAJO DAL SECCHI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, com o retorno dos autos à origem para que se oficie à ANEEL, a fim de que fiscalize a qualidade do fornecimento de energia elétrica na Comunidade Vila do Januacá, no Município de Manauquiri (AM), de acordo com os elementos indicados na representação, e para que informe eventuais medidas sancionadoras que aplicar visando à regularização do serviço. Sugere-se, ainda, que se oficie ao Procon local, para que informe se possui registros de reclamações semelhantes sobre a prestação do serviço na localidade, nos termos do voto do(a) relator(a).

15.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 190/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Número: 1.34.001.002509/2015-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 209/2023/SM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001117/2021-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento, com a consequente REMESSA dos autos ao Parquet Estadual, por intermédio da Procuradoria de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

17.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 163/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.000315/2023-90 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

18.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 192/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.008.000101/2022-28 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

19.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 166/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Número: 1.34.018.000141/2022-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADJAME ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

20.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 196/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Número: 1.18.002.000116/2022-52 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NADIA SIMAS SOUZA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

21.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 169/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001816/2022-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

22.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 179/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001797/2022-26 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

23.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 162/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.002537/2018-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

24.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 218/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.005.000746/2022-62 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

25.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 206/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.008.000146/2022-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

26.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 189/2023/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.008.000091/2020-69 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que officie ao Banco Central do Brasil, consultando-o - e eventualmente expedindo recomendação - sobre a possibilidade de aperfeiçoamento da regulação para estabelecer travas à cobrança antecipada de taxa de administração, multas, seguros e outros custos administrativos em cotas de consórcios, de modo a sanear o mercado de consórcio, superando-se a barreira da mera fiscalização da solidez das instituições financeiras. A Procuradoria da República de origem deve, ainda, officiar à Secretaria Nacional do Consumidor para que informe as constatações e eventuais providências que têm adotado quanto às irregularidades imputadas à Multimarcas Administradora de Consórcio e suas representações, em todo o país, na venda de cotas de consórcio com promessa de contemplação antecipada. Com o fim, porém, de evitar demora na adoção de eventuais providências em prol do ressarcimento por danos materiais e morais sofridos pelos consumidores, pelo Ministério Público Estadual, voto, ainda, pela REMESSA DE CÓPIA integral destes autos ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria da República de origem, tornando desnecessária futura ratificação do declínio promovido, nos termos do voto do(a) relator(a).

27.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 212/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Número: 1.27.001.000052/2023-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento no tocante à temática da 3ª CCR/MPF e REMESSA dos autos à 2ª CCR/MPF para análise da questão penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

28.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 184/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA/LAGAR

Número: 1.35.000.000462/2023-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOUGLAS BALBI ARAUJO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA dos autos ao Ministério Público Estadual, com a autuação de novo procedimento, pela Procuradoria da República de origem, a partir de cópia do documento nº 12 e seus anexos, para apurar os fatos neles indicados, nos termos do voto do(a) relator(a).

29.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 194/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001822/2021-44 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS, com retorno dos autos à origem, para que se oficie à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a fim de que se manifeste sobre os fatos narrados nos autos, especificando sua atuação acerca da comercialização de seguro veicular sem autorização pela Taurus Proteção Veicular (Clube de Benefícios Tauros), nos termos do voto do(a) relator(a).

30.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 188/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001493/2019-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

31.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 207/2023/SM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001824/2021-33 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

32.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 165/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Número: 1.27.001.000134/2021-54 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

33.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 214/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000114/2021-70 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

34.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 195/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.003044/2022-43 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

35.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 198/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.007651/2022-09 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

determino a REMESSA dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

36.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 167/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Número: 1.20.000.000838/2021-98 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, e restituição dos autos à origem com a sugestão de que o Procurador da República oficie ao Ministério Público Estadual com proposição de atuação conjunta, bem como para que notifique a ECT e a Prefeitura para que providenciem os meios necessários para eficiente prestação do serviço postal no município investigado, nos termos do voto do(a) relator(a).

37.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 185/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002575/2021-87 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

38.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 222/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Número: 1.23.001.000160/2022-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IGOR DA SILVA SPINDOLA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

39.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 170/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA

Número: 1.23.006.000146/2022-69 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

40.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 164/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.002.000470/2021-90 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com o retorno dos autos à origem, para que se oficie à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a fim de que preste esclarecimentos sobre possível irregularidade na priorização na entrega de encomendas, SEDEX, PAC e Prime em detrimento da entrega de correspondências, com a juntada de dados atualizados acerca do tema, nos termos do voto do(a) relator(a).

41.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 183/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000655/2020-35 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

42.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 182/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000155/2013-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

43.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 191/2023/PC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.003.000130/2021-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA, com o retorno dos autos à origem, para que se oficie à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED a fim de que se manifeste sobre os fatos narrados nos autos, esclarecendo se a irregularidade de fato ocorreu e, em caso afirmativo, se ainda perdura eventual irregularidade quanto ao limite de preço máximo ao consumidor dos medicamentos Nivolumabe (Opdivo®) e Pembrolizumabe (Keytruda®) no Estado de Santa Catarina, bem como se instaurou processo administrativo ou impôs sanção aos eventuais infratores, nos termos do voto do(a) relator(a).

44.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 160/2023/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Número: 1.34.015.000294/2022-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

45.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 187/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Número: 1.23.000.000188/2022-50 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

46.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 171/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003040/2022-53 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

47.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 177/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003039/2022-29 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

48.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 176/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003045/2022-86 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

49.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 173/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003044/2022-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- 50.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 174/2023/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Número: 1.17.000.001880/2022-01 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABRICIO CASER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). 51.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 208/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000784/2023-05 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). 52.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 204/2023/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Número: 1.34.006.000763/2016-32
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME ROCHA GOPFERT
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). 53.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 178/2023/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002527/2021-38 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). 54.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 205/2023/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.005.000477/2021-81 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). 55.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 168/2023/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
Número: 1.20.004.000078/2022-60 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). 56.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 193/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
Número: 1.11.001.000236/2019-15 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). 57.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 186/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.015.000010/2022-01 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a cientificação da representante pela Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).
- do(a) relator(a). 58.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 201/2023/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001755/2020-87 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). 59.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 200/2023/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA
Número: 1.20.005.000106/2017-71
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANNE CURY PAIVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a). 60.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 203/2023/MDM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Número: 1.22.002.000008/2020-95 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO quanto à ausência, em tese, de irregularidade no processo de instalação da iluminação pública nas rotatórias das interseções entre a BR-262 e a BR-050, e pela REMESSA dos autos ao Ministério Público Estadual, pela Procuradoria da República de origem, para análise da suposta irregularidade em atividade a cargo do ente municipal, nos termos do voto do(a) relator(a).

61.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 217/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.008.000270/2019-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELENA URBANAVICIUS MARQUES

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

62.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 215/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.003.000165/2022-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROGER FABRE

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

63.Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 219/2023/SM

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Número: 1.34.012.000429/2021-67 - Eletrônico

matéria consumerista, nos termos do voto do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição quanto à

64.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 216/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000414/2014-48

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

WALDIR ALVES
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

LAFAYETE JOSUÉ PETTER
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1/6CCR/MPF, DE 2 DE MAIO DE 2023

Instaura Procedimento de Acompanhamento para acompanhar as tratativas do GT Agroecologia no acompanhamento das políticas públicas voltadas à produção orgânica e agroecológica.

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o art. 5º da Lei Complementar nº 75/93 segundo o qual são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o documento (PR-AM-00018632/2023) encaminhado pelo procurador da República Fernando Merloto Soave, Coordenador do GT Agroecologia, conforme PORTARIA 4ª CCR nº 4, de 19 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das ações do GT no âmbito desta Câmara de Coordenação e Revisão.

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:

"Acompanhar as tratativas do GT Agroecologia no acompanhamento das políticas públicas voltadas à produção orgânica e agroecológica".

2º) Publique-se.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ªCCR/MPF

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 7ª CCR/MPF Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e

considerando que compete à 7ª Câmara de Coordenação de Revisão coordenar

e integrar a atuação dos órgãos institucionais na matéria de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

considerando Inquérito Civil n.º 1.30.001.000905/2016-51 instaurado para apurar supostas práticas de torturas físicas e psicológicas na carceragem do Batalhão Escola de Comunicações (BESCOM) e do 25º Batalhão Logístico de Magalhães Bastos (25º BLOG) situados na cidade do Rio de Janeiro;

considerando o contido no Ofício/PRRJ/PRDC n.º 3696/2023, no qual o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro se coloca à disposição desta Câmara para realização de diligência conjunta que se mostrar necessária visando à possível vistoria do Batalhão Escola de Comunicações (BESCOM) e do 25º Batalhão Logístico de Magalhães Bastos (25º BLOG);

considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017).

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de analisar a pertinência de realização de diligência conjunta com a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, visando à possível vistoria do Batalhão Escola de Comunicações (BESCOM) e do 25º Batalhão Logístico de Magalhães Bastos (25º BLOG), em razão de suposta prática de tortura.

Para tanto, determino:

- autue o expediente;
- registre a Portaria no Sistema Único com posterior publicação, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMMP nº 87/2006;
- distribua como procedimento administrativo de coordenação, nos termos do artigo 15 do RI da 7ª CCR (Resolução CSMMP nº 166/2016).

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 7ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

ATA DA REUNIÃO PFDC COM NAOP4 / PRDC-RS / PRDC-SC /PRDC-PR / PDCs-RS, DE 21 DE MARÇO DE 2023

RELATÓRIO DE REUNIÃO NAOP

Detalhes de reunião

Reunião:

Reunião do PFDC com NAOP, PRDCs e PDCs da 4ª Região

Data, Horário e Local:

Porto Alegre, 21/03/2023, sala de reuniões do 5º andar da PRR4, das 14h30min às 17 horas

Reunião realizada pela plataforma Zoom:

<https://mpf-mp-br.zoom.us/j/89571752093>

Participantes

Participante

Setor / Órgão / Unidade

Carlos Vilhena

PFDC

Antônio Carlos Welter	Procurador-Chefe PRR4
Paulo Gilberto Cogo Leivas	NAOP-PFDC/4ª Região
Marcelo Veiga Beckhausen	NAOP-PFDC/4ª Região
Maurício Pessutto	NAOP-PFDC/4ª Região
Claudio Dutra Fontella	NAOP-PFDC/4ª Região
Enrico Rodrigues de Freitas	PRDC / RS
Fabiano de Moraes	PRDC / RS – Adjunto
Bruna Pfaffenzeller	Procuradora da República RS
Suzete Bragagnolo	Procuradora da República RS
Luiz Armando Lopes Campião	Assessoria Administração PFDC
Edgar da Silva Aristimunho	Assessor NAOP-PFDC/4ª Região

Memória da reunião

PAUTA DA REUNIÃO:

a) DFT - Dimensionamento da Força de Trabalho;

Relato do PFDC Carlos Vilhena sobre a necessidade de mais 2 (dois) servidores para o NAOP4, com a atualização do pedido de gratificações para garantir a lotação dos cargo no NAOP.

b) O papel do sistema PFDC na promoção de direitos humanos e na defesa da democracia (criação do GADD);

c) Definição de pautas para encontros Regionais com PRDCs e MPEs (atuação coordenada e oportunidade de parcerias);

d) Oportunidade para litigância estratégica e assuntos prioritários;

Atuação da PFDC na ADPF 899/DF

Relato da Nota Técnica sobre uso do prenome pelas populações LGBTQIA+

e) Fortalecimento da atuação de coordenação no que diz respeito ao discurso de ódio e de intolerância (o que tem sido feito? Alguma ação coordenada regional?):

Apresentação pelo Coordenador do NAOP4 dos temas de coordenação desenvolvidos na 4ª Região:

a) Discurso de ódio e preconceito racial

b) Rede institucional de enfrentamento à desinformação em saúde

c) Direito à moradia adequada para as populações em ferrovias na malha Sul

d) Projeto SAC Libras para atendimento ao cidadão acessível em Libras

Sugestão da PR Bruna de criação de GT para enfrentamento do discurso de ódio.

Intervenção do PRR Marcelo sobre a necessidade de combate ao crescimento das ideias nazistas na região Sul.

Contribuição do PRR Maurício Pessutto a respeito da experiência de formulação do DFT junto com a PDDC e sobre o papel do NAOP na coordenação, a partir das demandas trazidas pelos colegas da Primeira Instância. Relato sobre o trabalho do Fórum Interinstitucional de Direito à Moradia do TRF4 com a participação do MPF. Participação do NAOP no workshop sobre o tema.

O PFDC Carlos Vilhena propôs ao grupo (NAOPs/PRDCs) que encaminhe sugestão de workshop em âmbito nacional sobre os temas desenvolvidos no trabalho de coordenação da 4ª região, dando como exemplo a situação da moradia com a ocupação da malha ferroviária em todo Brasil. A proposta seria realizar um evento em parceria com a 3ªCCR.

O PRDC/RS apresentou o trabalho atualmente desenvolvido: a) antes, destacou o apoio do Procurador-Chefe PR/RS no trabalho da PRDC; b) relatos sobre o trabalho de exercício de cidadania com estudantes de ensino médio sobre o discurso de ódio e esclarecimento de pautas conservadoras; c) demanda para a PFDC para regularização sobre contratação de estagiários e terceirizados trans com o encaminhamento dessa demanda ao CNMP.

A PR Suzete reforçou a necessidade de encaminhamento da demanda trans para o CNMP.

Destaque final do PFDC Vilhena sobre o trabalho do GT Liberdades.

Encaminhamentos		
Encaminhamento	Responsável	Prazo
Encontros regionais PFDC, NAOPs e PRDCs com MP nos Estados	PFDC	-
Encontro nacional PFDC, NAOPs e PRDCs	PFDC	-
Apresentação de projetos para workshop em âmbito nacional sobre os temas desenvolvidos no trabalho de coordenação da 4ª região.	NAOP / PRDCs / PDCs	-
Solicitação da PRDC/RS de encaminhamento pela PFDC junto ao CNMP da demanda de contratação de estagiários e terciarizados trans	PFDC	-

Responsável pela Ata
Edgar da Silva Aristimunho – Assessor NAOP4

CARLOS VILHENA
Subprocurador da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República
Procurador-Chefe da PRR4

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP-PFDC

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional da República
Coordenador-Substituto do NAOP-PFDC

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional da República
Membro do NAOP-PFDC

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador Regional da República
Membro do NAOP-PFDC

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

FABIANO DE MORAES
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República
Procuradoria da República no RS

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República
Procuradoria da República no Município de Santa Maria

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA MPF/PRM-CZS/GABPRM1-BAF Nº 8, DE 2 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República titular do Ofício Único da Procuradoria da República no município de Cruzeiro do Sul, no cumprimento das incumbências constitucionais (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 – LC n.º 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/1988, e pelos art. 6º, VII, "c", art. 7º, I, e art. 38, I, todos da LC n.º 75/93; e pela Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP n.º 174/2017).

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, da CRFB/1988, e no art. 1º, da LC n.º 75/1993;

Considerando que a defesa das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, III, "e", e art. 37, II, ambos da LC n.º 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, na forma do art. 6º, VII, "c", e art. 38, I, ambos da LC n.º 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Res. CNMP n.º 23/2007 e da Res. CSMPF n.º 87/2010;

Considerando os elementos acostados à Notícia de Fato n.º 1.10.000.000320/2023-62, instaurado com o intuito de apurar a possível prática de injúria racial contra indígenas ocorrida durante uma partida do campeonato feijoense de futsal no qual o narrador do evento chamou os atletas do povo indígena Huni Kuin de "Heineken", "Budweiser" e "Corona".

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

"Apurar a possível prática de injúria racial contra indígenas ocorrida durante uma partida do campeonato feijoense de futsal contra atletas do povo indígena Huni Kuin."

Autue-se esta Portaria e converta-se a Notícia de Fato n.º 1.10.000.000320/2023-62, que originou a instauração deste Inquérito Civil. Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/2007, e dos art. 5º, VI, e art. 16, § 1º, I, ambos da Res. CSMPF n.º 87/2010.

Ao Setor Jurídico para que observe o disposto no art. 6º, § 10, da Res. CNMP n.º 23/2007, e no art. 9º, § 9º, da Res. CSMPF n.º 87/2010, fazendo constar cópia desta Portaria de Instauração em todos os ofícios requisitórios de informações destinadas à instrução do presente Inquérito Civil.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000286/2022-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000286/2022-16.

Autue-se a presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: Apurar, sob a perspectiva cível, os fatos descritos no auto de infração 04KB9CB3 (11701653), lavrado em face de PEI LAN CHIANG, CPF nº 222.944.734-34, após fiscalização em seu estabelecimento, Restaurante Dragão do Mar, localizado no bairro Pajuçara, em Maceió/AL, por manter em cativeiro 504 (quinhentos e quatro) espécimes de Caranguejo Guaiamum (Cadisoma guanhumi), com tamanho inferior ao permitido, apresentando menos de 07 centímetros da largura da carapaça.

Representante: DITEC/SUPES/IBAMA-AL - DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Representados: RESTAURANTE DRAGÃO DO MAR; PEI LAN CHIANG.

Após os registros de praxe, publique-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.015.000059/2022-10, instaurado para apurar denúncia de irregularidade por acúmulo de mais de dois vínculos públicos, dos médicos Rodrigo Moreira Cardenas Marin e Wilson Rafael Bezerra de Figueiredo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Município de Ibotirama/BA. Apurar possíveis irregularidades por acúmulo de mais de dois vínculos públicos, dos médicos Rodrigo Moreira Cardenas Marin e Wilson Rafael Bezerra de Figueiredo".

Determino as seguintes providências iniciais:

i) autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria; e

ii) comunique-se à 1ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

ROBERT RIGOBERT LUCHT
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE ABRIL DE 2023

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000770/2022-98 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito

Civil: "INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SPU/CE. TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA Nº 01/BAFZ/2020 (Processo 67221005034/2020-19) - Etiqueta PR-CE-00013739/2022, bem como do PARECER n. 00029/2021/CJU-CE/CGU/AGU. Base Aérea de Fortaleza e o Governador do Estado do Ceará.";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE MAIO DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000914/2022-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação apresentada por MARIA DE FATIMA SIMONINI MOLINA e MARCOS PEDRO DA SILVA, com notícia de invasão no Projeto de Assentamento Caeté, em área coletiva denominada "Predinho", a mando de MAILZA APARECIDA LOPES, e que haveria suposta omissão do Prefeito de Diamantino/MT e do Secretário Municipal de Agricultura na adoção de providências para a retomada da área;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à instrução e ante o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000914/2022-46;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do CSMFP, bem como do art. 2º, § 6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à PFDC, tendo por objeto/resumo "apurar a notícia de invasão no Projeto de Assentamento Caeté, em área coletiva denominada "Predinho", a mando de MAILZA APARECIDA LOPES, e suposta omissão do Prefeito de Diamantino/MT e do Secretário Municipal de Agricultura na adoção de providências para a retomada da área".

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à PFDC, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução n.º 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMFP);

3. O cumprimento das determinações do despacho que determinou a presente conversão.

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e VI, do artigo 129, da Constituição Federal, e no art. 5º, incisos I e V, a, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, CF);

CONSIDERANDO a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade, a moradia e o trabalho;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 10.402/2016 e o Decreto n. 859/2017 estabelecem a política de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que são irregularidades nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, quaisquer fatos ou situações de inobservância às disposições da Lei n. 14.402/2016 que comprometam o perfeito funcionamento ou operacionalização daqueles sistemas, e tornem vulnerável a segurança do patrimônio público e privado, em especial as listadas no artigo 26 daquela lei, conforme disciplinado no Art. 2º do Decreto n. 859/2017;

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos, sejam públicos ou privados, devem se submeter à legislação estadual de proteção contra incêndio;

CONSIDERANDO que referidas normas, de competência legislativa dos Estados, visam a proporcionar nível adequado de segurança e proteção para os indivíduos e para o patrimônio mobiliário e imobiliário geral, inclusive da União;

CONSIDERANDO que a regularidade de órgãos e empresas públicas federais no tocante aos sistemas de proteção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBM/MT), especialmente os com grande circulação e presença de público, é imprescindível para resguardar a vida e a integridade física das pessoas, dentre elas servidores públicos e usuários de serviços públicos federais;

CONSIDERANDO que é do interesse público preservar o patrimônio da União, assim como e principalmente, a vida e integridade física de servidores públicos e usuários de serviços públicos, devendo o Estado primar pela responsabilidade na gestão pública, pelo cumprimento da legislação e, em caráter preventivo, por evitar a ocorrência de tragédias que importem em prejuízos materiais e de vida humana;

CONSIDERANDO a notícia de que o prédio que abriga a sede da Fundação Nacional de Saúde em Cuiabá não possui Alvará de Segurança contra Incêndio e Pânico (ASCIP) junto ao CBM-MT;

CONSIDERANDO, porém, que a Fundação Nacional de Saúde informou no Inquérito Civil n. 1.20.000.000501/2018-85 que, apesar de ainda não ter conseguido ultimar os atos de regularização das instalações que abrigam sua sede no município de Cuiabá-MT, adequando-a plenamente às regras de prevenção e combate à incêndio e pânico, vêm sendo tomadas para garantia da segurança do imóvel;

CONSIDERANDO que a correção total da irregularidade somente será alcançada após a consecução do ASCIP ao prédio e que existem diligências em andamento visando a sua obtenção;

CONSIDERANDO, por fim, que o instrumento adequado para fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, é o procedimento administrativo, previsto no inciso II do artigo 8º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de "acompanhar as medidas preventivas de combate a incêndio e pânico do prédio da Fundação Nacional da Saúde, em Cuiabá- MT, até a efetiva obtenção do Alvará contra Incêndio e Pânico- ASCIP, certificado pelo Corpo de Bombeiro Militar de Mato Grosso".

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n. 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n. 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, aplicáveis ao procedimento administrativo por força do disposto no artigo 9º da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a previdência social figura no rol dos direitos sociais dos cidadãos, conforme o disposto no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que a seguridade social é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem assegurar o direito relativo à saúde, à previdência social e à assistência social, conforme os termos do artigo 1º da Lei 8.212/91;

Considerando que as atividades desempenhadas pelo INSS na proteção social dos segurados e beneficiários da previdência e da assistência social são essenciais, de relevante interesse público e coletivo;

Considerando que a Portaria DIRBENS/INSS nº 982, de 22 de fevereiro de 2022, estabeleceu o retorno do atendimento presencial nas unidades do INSS;

Considerando dentre os elementos constantes do procedimento preparatório nº 1.20.000.000690/2022-72, a Gerência da Agência da Previdência Social (APS) de Cuiabá - Centro, em resposta à requisição ministerial, afirmou que na APS Centro, a partir de outubro de 2022, foi retomado o atendimento espontâneo, assim entendido como aquele realizado na triagem, no autoatendimento orientado ou em guichê específico para informação ou orientação, sem necessidade de prévio agendamento;

Considerando que, nos autos do procedimento preparatório nº 1.20.000.000690/2022-72, em diligência realizada nas dependências da APS Centro, por servidores do Ministério Público Federal, em 02/12/2022, a atendente afirmou que aquela APS não estaria realizando atendimento sem agendamento prévio, o qual deveria ser realizado de "forma online";

Considerando os elementos de convicção que instruem o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000690/2022-72 apontam a necessidade do aprofundamento da apuração para a tomada de providências resolutivas extrajudiciais ou judiciais;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, conforme determina artigo 4º, II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000690/2022-72 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de "apurar se a Agência de Previdência Social de Cuiabá - Centro garante o direito de atendimento presencial espontâneo aos cidadãos", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESARENKO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos da Notícia de Fato nº 1.20.000.000446/2023-91;

CONSIDERANDO que, no julgamento Damião Ximenes Lopes vs. Brasil da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), sentença Série C nº 149, de 2006, a República Federativa do Brasil foi responsabilizada internacionalmente por ter violado o direito à vida, à integridade pessoal, as garantias e proteção judicial de paciente internado em centro de saúde mental do Ceará, que após sofrer maus tratos veio a falecer;

CONSIDERANDO que a Corte IDH exigiu do Brasil diversas modalidades de reparações, além do julgamento dos responsáveis;

CONSIDERANDO que o ponto resolutivo oitavo da sentença da Corte IDH referente ao caso estabelece que "8. O Estado deve continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas portadoras de deficiência mental, conforme os padrões internacionais sobre a matéria e aqueles dispostos nesta Sentença (...)";

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR nº 10/2023/PFDC/MPF que trata da iniciativa do Estado brasileiro na divulgação da certificação "Direitos Humanos e Saúde Mental - Curso permanente Damião Ximenes Lopes" perante os respectivos órgãos, instituições e conselhos de saúde locais e regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para identificar quais são os serviços de saúde mental existentes no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício da Cidadania, nos termos art. 12, § 1º, da Portaria PR/MT Nº 242, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o procedimento administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do artigo 8º, IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.000446/2023-91 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objetivo de promover a divulgação da capacitação em "Direitos Humanos e Saúde Mental" realizada pelo MDHC e ENAP, o qual proporcionará certificação para profissionais e agentes de saúde no trato com pacientes em saúde mental, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESARENKO
Procuradora da República

PORTARIA PRE/MT/Nº 19, DE 2 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 018/2023 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I - 3ª Z.E. POCONÉ – Designar o Dr. Mario Anthero Silveira de Souza Bueno Schober, para responder no dia 24.04.2023, durante a folga compensatória do titular, Dr. Carlos Henrique Richter.

II - 9ª Z.E. BARRA DO GARÇAS – Designar o Dr. Wellington Petrolini Molitor, para responder retroativo ao dia 31.03.2023, durante a folga compensatória do titular, Dra. Luciana Rocha Abrão David.

III - 16ª Z.E. VILA RICA – Designar a Dra. Roberta Camara Gomes Vieira de Sousa, para responder nos dias 10.04.2023 a 29.04.2023, durante a licença paternidade do titular, Dr. Jacques de Barros Lopes.

IV - 18ª Z.E. MIRASSOL D'OESTE – Designar a Dra. Tessaline Luciana Higuchi Viegas Devesa Cintra, para responder retroativo ao período de 06.03.2023 a 09.03.2023, durante as folgas compensatórias do então titular, Dr. Elton Oliveira Amaral.

V - 20ª Z.E. VÁRZEA GRANDE – Designar a Dra. Januária Dorileo, para responder no período retroativo de 15.03.2023 a 20.03.2023, durante a licença saúde de pessoa da família e Dr. Daniel Balan Zappia, para responder no período de 17.04.2023 a 30.04.2023, durante a licença saúde do titular, Dr. Milton Pereira Merquíades.

VI - 26ª Z.E. NOVA XAVANTINA – Designar o Dr. Fabio Rogerio de Souza Sant Anna Pinheiro, para responder no dia 26.04.2023, durante a folga compensatória do titular, Dr. Roberto Arroio Farinazzo Junior,

VII - 27ª Z.E. JUARA – Designar o Dr. Herbert Dias Ferreira, para responder no período 10.04.2023 a 14.04.2023, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Marcio Schimiti Chueire.

VIII - 28ª Z.E. PORTO ALEGRE DO NORTE – Designar o Dr. Jacques de Barros Lopes, para responder retroativo aos dias 30.03.2023 e 31.03.2023, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Vanessa Assis Baruffi.

IX - 30ª Z.E. ÁGUA BOA – Designar a Dra. Luane Rodrigues Bomfim, para responder no dia 05.04.2023 e Dr. Fabio Rogerio de Souza Sant Anna Pinheiro para responder no dia 10.04.2023, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Luis Alexandre Lima Lentisco.

X - 46ª Z.E. RONDONÓPOLIS – Designar a Dra. Grasielle Beatriz Galvão, para responder no dia 28.04.2023, durante a folga compensatória do titular, Dr. Augusto Cezar Fuzaro.

XI - 60ª Z.E. CAMPO NOVO DOS PARECIS – Designar o Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith, para responder no período de 17.04.2023 a 20.04.2023, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, o qual possui a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da CF;

CONSIDERANDO a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade, a moradia e o trabalho;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme estabelece o artigo 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei n. 8080/90;

CONSIDERANDO a relevância social da apuração em curso, em especial porque a inércia do fornecimento do fármaco para cidadão necessitado pode redundar no comprometimento indevido de sua saúde e, em casos mais graves, inclusive ocasionar morte, vilipendiando os fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior aprofundamento da apuração e de informações adicionais para uma prudente atuação ministerial, com vistas à adequada adoção de providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, ainda, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e, ainda, de acordo com o contido no art. 2º, II, da Resolução 23/2007 do CNMP;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 1.20.000.000777/2022-40 em INQUÉRITO CIVIL para apurar suposta negativa de fornecimento do medicamento Pazopanibe – incorporado ao SUS pela Portaria n. 91, de 28 de dezembro de 2018 – quando indicado para o tratamento de carcinoma renal de células claras, pelos hospitais credenciados ao SUS habilitados em oncologia, no Estado de Mato Grosso.

Comunique-se à Egrégia PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PGR Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 129, III da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas b, c e d do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando as atribuições do 2º Ofício desta Procuradoria da República sobre os procedimentos relativos ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;

Considerando o Inquérito Civil 1.21.004.000030/2019-19, cujo objetivo era verificar as condições de segurança da Barragem 6, acompanhar o retaludamento da referida Barragem e assegurar que sejam adotadas medidas para viabilizar acesso à rota de fuga dos empregados da Vetorial Mineração em caso de ruptura de barragem da Vale Mineração;

Considerando que se trata de uma atividade contínua e permanente em relação à manutenção da regularidade, a existência de recomendações e prazo para seu respectivo atendimento é farto certo;

Considerando a necessidade de se acompanhar o tema, especialmente com relação ao resultado da próxima inspeção in loco e a constante modificação das regras concernentes à segurança de barragens;

Considerando a ausência de elementos, no presente feito, que denotem irregularidade em segurança do sistema que justifiquem a manutenção de procedimento da classe Inquérito Civil;

Considerando que o instrumento mais adequado para acompanhar as medidas tomadas no caso do menor supracitado é o Procedimento de Administrativo de Acompanhamento;

Considerando que, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP/174/2017, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

DETERMINA:

1) a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, nos termos do inciso II do art. 8º e do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vinculado à 4ª CCR e eletrônico;

2) a remessa dos autos ao Setor Jurídico desta PRM, para que proceda aos registros e formalidades pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema "Único" o seguinte objeto: "4ª CCR – Acompanhar a observância da Política Nacional de Segurança de Barragens em relação à Barragem B-6, atualmente sob responsabilidade da empresa Vetria Mineração";

3) como providência inicial, determino: a notificação da empresa responsável para que apresente, em 15 (quinze) dias, a documentação comprobatória das medidas tomadas para viabilizar acesso à rota de fuga dos empregados da Vetorial Siderurgia em caso de ruptura de barragem da Vale Mineração, especialmente os recentes simulados e sinalização de rota de fuga. Ainda, que se manifeste quanto a eventual intenção de descaracterização/descomissionamento da estrutura aqui referida;

4) a publicação e comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3/MJS/PRM/PPA/MS, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Referência: PP 1.21.005.001188/2022-00; Etiqueta: PRM-PPA-MS-00003340/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; do art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

(a) CONSIDERANDO o contido no PP nº 1.21.005.001188/2022-00, autuado em 05/07/2022, atualmente em trâmite no 3º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, área de atuação Controle Externo da Atividade Policial, Grupo Temático 7ª Câmara (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), Município de Ponta Porã/MS, originado de cópia dos autos do mandado de segurança criminal nº 5000223-98.2022.403.6005, direcionada a este Ofício por ser o responsável pelo Controle Externo da Atividade Policial na PRM de Ponta Porã/MS;

(b) CONSIDERANDO a necessidade de análise da aplicação do princípio da insignificância, especialmente à luz dos enunciados da 2ª CCR e das especificidades locais atinentes aos crimes de contrabando e descaminho;

(c) CONSIDERANDO a necessidade de levar em consideração o posicionamento dos membros dos 02 Ofícios Criminais desta PRM/PPA, a fim de articular uma solução uniforme na esfera da presente Procuradoria, já que são os dois últimos Procuradores que aplicam, na prática e de acordo com as peculiaridades locais, a normativa e os enunciados da 2ª CCR pertinentes aos casos concretos;

(d) CONSIDERANDO que decorreu o prazo de tramitação do presente PP, sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

(e) CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências no âmbito deste apuratório;

RESOLVE instaurar, com base na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, por meio da presente portaria, o INQUÉRITO CIVIL nº 1.21.005.001188/2022-00, tendo por objeto:

"Verificar a possibilidade de as forças policiais federais aplicarem, diretamente, a um fato concreto, o princípio da insignificância, como parâmetro para a formalização, ou não, do auto de prisão em flagrante, nos casos de contrabando e descaminho".

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 7ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único.

Nesse contexto, DETERMINO:

1) ALTERE-SE o resumo do Procedimento, para constar: "Verificar a possibilidade de as forças policiais federais aplicarem, diretamente, a um fato concreto, o princípio da insignificância, como parâmetro para a formalização, ou não, do auto de prisão em flagrante, nos casos de contrabando e descaminho".

2) REITERE-SE o OFÍCIO/MPF/PPA/MS/MJS Nº 32/2023 (PRM-PPA-MS-00001016/2023), encaminhado ao Excelentíssimo Procurador da República do 2º Ofício da PRM/PPA, mormente porque foi ele quem, inicialmente, vislumbrou a problemática e determinou a instauração de Notícia de Fato, com base na cópia dos autos de mandado de segurança n. 5000223-98.2022.403.6005 (despacho de etiqueta PRM-PPA-MS-00001749/2022), solicitando resposta, se possível, no prazo de 10 dias.

Com o ofício supra, envie-se cópia desta portaria e do OFÍCIO nº3/2023 (PRM-PPA-MS-00001106/2023), decorrente do 1º Ofício da PRM/PPA.

Escoado o prazo supra, com ou sem resposta, volte concluso.

Dourados/MS, 02 de maio de 2023

MARCELO JOSÉ DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE MAIO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.22.001.000001/2023-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi autuada a partir de cópia da NF Criminal nº 1.22.001.000141/2022-13, que, por sua vez, originou-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público de Minas Gerais, dando conta de suposta atividade de extração ilegal de minério, praticada pela Mineradora São Jerônimo;

CONSIDERANDO que o local em que são desenvolvidas as atividades pela nominada empresa (Coordenadas geográficas aproximadas -21.132033 e -44.263108) é classificado pela Defesa Civil como de risco permanente de deslizamentos de terra e, além disso, grande parte da água que abastece a parte central da cidade vem dos lençóis freáticos localizados nessa área;

CONSIDERANDO que, para além dos aspectos criminais da suposta mineração ilegal, apurados em autos próprios, esta Notícia de Fato versa sobre os reflexos da atividade minerária ilegal possivelmente desenvolvida pela Mineradora São Jerônimo, em relação à contaminação do reservatório de abastecimento público de água de São João Del Rei e eventuais riscos de desabamento e deslizamento nessa localidade;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil autorizou a entrada de servidores do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto (DAMAE) na área de risco, somente para as atividades de manutenção, captação e fornecimento de água e também autorizou os funcionários da mineradora a realizarem - exclusivamente - a limpeza e desassoreamento das betas (veios), com remoção do material que se acumula no fundo destas, inclusive oriundo dos deslizamentos verificados;

CONSIDERANDO que, com a retirada de areia e outros materiais do local, vários cidadãos formalizaram representações contra a empresa, reportando suposta mineração não autorizada, havendo dúvida, entretanto, se os materiais retirados são produto das atividades de limpeza ou produto de mineração ilegal;

CONSIDERANDO que, a pedido do MPF, no bojo da NF Criminal nº 1.22.001.000141/2022-13, a ANM vistoriou o local da atividade minerária, entre 30/11/22 e 01/12/22, produzindo o Relatório de Vistoria nº 5756057 no qual conclui que "em sintonia com a Defesa Civil SJDR, que a mina vistoriada constitui área de risco geotécnico, bem como a exposição superficial da denominada Bêta, onde se dá a reservação de água para abastecimento público do município, estando sujeita à contaminação com resíduos perigosos, além do que, tal operação não está autorizada pela ANM. Há risco de desabamento/deslizamento, sendo que o conhecimento geológico da formação da Serra do Lenheiro já resta demonstrado no presente parecer, indicando que escavações subterrâneas nesta área, exigem a melhor técnica para assegurar a estabilidade do maciço, importando em aplicação de instrumentações de alto custo financeiro para a desenvolvimento da mina" (fls. 296/310);

CONSIDERANDO que, ainda no bojo da NF Criminal nº 1.22.001.000141/2022-13, foi determinada aos 16/12/22 a instauração de Inquérito Policial, indicando-se como diligências i) oitiva dos representantes e de funcionários da Mineradora São Jerônimo, a fim de obter informações quanto a eventual extração de ouro no local em questão, bem como comercialização da areia retirada daquele local; ii) oitiva de moradores da localidade explorada pelo empreendimento acima, a fim de averiguar se presenciaram eventual retirada de areia e/ou ouro pela mineradora, consignando os impactos gerados pela exploração desenvolvida pelo empreendimento; iii) Obtenção, junto à ANM, de cópia do processo minerário titularizado pela Mineradora São Jerônimo (CNPJ n. 59.500.868/0001-01) e iv) obtenção, junto à SUPRAM-ZM, de informações acerca de eventual título autorizativo de intervenção ambiental em nome da Mineradora São Jerônimo (fls. 311/316);

CONSIDERANDO que em despacho proferido aos 13/01/23, neste feito cível, foi determinada a expedição de ofício ao município de São João del Rei solicitando que informasse se a área com risco de deslizamentos de terra, em que opera a Mineradora São Jerônimo (Rua Marcondes Neves, 160, Centro, coordenadas geográficas aproximadas -

21.132033 e -44.263108) integra o perímetro urbano tombado pelo IPHAN, para fins de determinação da atribuição para conduzir o caso, missiva já reiterada uma vez e ainda pendente de resposta (Docs. 5, 7 e 12);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste procedimento está prestes a vencer;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL com as seguintes especificações:

Objeto (Resumo): apurar os reflexos e possíveis danos ambientais advindos da atividade minerária desenvolvida pela empresa Mineradora São Jerônimo, em São João del Rei, além de riscos de deslizamentos no local da atividade de lavra.

Representante: Defesa Civil do município de São João del Rei

Representado: Mineradora São Jerônimo (CNPJ n. 59.500.868/0001-01)

Grupo Temático Principal: 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Tema: 10438 - Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL)

Município: São João del Rei/MG

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.

2. Publique-se.

3. Reitere-se o Ofício nº 7/2023-MPF/PRM/JFA/GAB/1º OFÍCIO (Docs. 7 e 12), desta vez com as advertências de praxe.

4. Junte-se aos autos, como apenso, cópia integral do Inquérito Policial instaurado a partir da Notícia de Fato nº 1.22.001.000141/2022-13.

5. Cumpridas as diligências acima, acautelem-se os autos por até 40 (quarenta) dias.

6. Após, decorrido o prazo de acautelamento ou com a chegada de resposta, retornem-me conclusos.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MAIO DE 2023

Procedimento Preparatório n. 1.16.000.003825/2022-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-nominado, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar n. 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/1985;

CONSIDERANDO o objeto do presente procedimento, que trata de representação acerca de possíveis atos ímprobos imputados ao Deputado Federal Mário Heringer (PDT-MG), o qual teria nomeado para o seu gabinete parlamentar o advogado Valdinei Lopes do Carmo, militante no foro de Manhuaçu/MG, sendo que tal nomeação estaria em confronto com a Súmula Vinculante/STF n. 13 e com os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, porquanto o referido profissional seria irmão do Juiz de Direito da Comarca de Manhuaçu Dr. Walteir José da Silva;

CONSIDERANDO que referida representação foi encaminhada a esta PRM em razão de Despacho da i. Vice-Procuradora-Geral da República, por entender que "A conduta apontada acima pode, em tese, constituir ato de improbidade, na forma do art. 11, inciso XI da Lei nº 8.429/93, o que também não está englobado no feixe de atribuições da Procuradoria-Geral da República, pois é fato penalmente atípico. A eventual responsabilização cível, que dar-se-á no âmbito da improbidade administrativa, há de ser processada e julgada em primeira instância, ante a sua natureza jurídica";

CONSIDERANDO, também, que embora tenha sido instaurado PP para obtenção de elementos visando esclarecer os fatos alegados, o Gabinete do Deputado ainda não atendeu as solicitações ministeriais, fazendo-se necessário, portanto, a conversão do procedimento em IC, para o adequado prosseguimento das investigações;

DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil (IC), para a continuidade das diligências;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, aguarde-se o atendimento de nosso ofício encaminhado ao Gabinete Parlamentar, consoante os termos de anterior Despacho. Cumpra-se.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRMG/HMS Nº 71, DE 28 DE ABRIL DE 2023

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.001645/2022-61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a autuação/instauração de Procedimento Preparatório em referência, a partir do recebimento do Ofício n.º 278/2021/6ªCCR/MPF, da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, objetivando apresentar o tema "alimentação escolar e compras públicas de povos indígenas e comunidades tradicionais" aos estados da região sudeste, no intuito de fomentar a divulgação e multiplicação da iniciativa e encaminhar convite para reunião regional realizada em 29 de junho de 2021 (PGR-00214133/2021);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar as medidas adotadas pelo Poder Público a) para fiscalizar se os estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, por meio de seus sistemas e organizações existentes no estado de Minas Gerais estão contemplando adequadamente conteúdo programático relativo ao ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena, conforme determinado no art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); e b) para a instituição, no âmbito do estado de Minas Gerais, de um mecanismo interinstitucional de monitoramento e avaliação da implementação das Leis n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008."

DETERMINO, na forma dos artigos 4.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2.º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, voltem conclusos.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Policial nº 1001556-34.2020.4.01.3822 foi identificado que ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA e LUÍS BITENCOURT DE OLIVEIRA promoveram alterações irregulares, em 20/02/2014, em imóveis de sua propriedade, situados na Rua Augusta Bittencourt de Oliveira nº 241 - casas 08 e 09, no núcleo tombado da cidade de Ouro Preto/MG, construindo, em desacordo com a autorização emitida pelos órgãos competentes, um segundo pavimento na edificação;

CONSIDERANDO que, após devida investigação criminal, houve o indiciamento de: a) ANTÔNIO AUGUSTO BITENCOURT DE OLIVEIRA pela prática do crime previsto no art. 63 da Lei nº 9.605/98; e b) LUIS ALEXANDRE BITENCOURT DE OLIVEIRA pela prática dos crimes previstos nos arts. 63 e 69 da Lei nº 9.605/98.

CONSIDERANDO que em relação a ANTÔNIO AUGUSTO BITENCOURT, que possuía idade superior a 71 anos (nascido em 31 de julho de 1949), foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art.109, IV, cominado com o art.115, ambos do Código Penal;

CONSIDERANDO que foi proposta denúncia em relação a LUIZ ALEXANDRE BITENCOURT DE OLIVEIRA imputando-lhe a prática dos crimes previstos no artigo 63 e 69, ambos da Lei nº 9.605/98, na forma do artigo 69 do Código Penal, mas a inação do Poder Judiciário acabou por promover a prescrição do crime previsto no art. 63 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram lesão ao patrimônio cultural e/ou de outros interesses difusos e coletivos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar, em atenção ao art. 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e aos arts. 2º e 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL, vinculado ao 24º Ofício, para apurar, sob a ótica cível, as alterações irregulares praticadas por ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA e LUÍS BITENCOURT DE OLIVEIRA, em 20/02/2014, em imóveis de sua propriedade, situados na Rua Augusta Bittencourt de Oliveira nº 241 - casas 08 e 09, no núcleo tombado da cidade de Ouro Preto/MG, construindo, em desacordo com a autorização emitida pelos órgãos competentes, um segundo pavimento na edificação. Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria e documentos a ela relacionados como Inquérito Civil, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fixando o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, em observância ao art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF;

b) o registro e publicação da portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), ex vi do disposto no art. 6.º da Resolução nº 87/06 do CSMPPF;

c) designo a assessora Samille Rodrigues Sergio para acompanhamento do presente procedimento;

d) junte-se ao procedimento instaurado cópia do Inquérito Policial nº 1001556-34.2020.4.01.3822;

e) expeça-se ofício ao Superintendente do IPHAN, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que realize vistoria nos imóveis situados na Rua Augusta Bittencourt de Oliveira nº 241 - casas 08 e 09, Ouro Preto/MG, e informe todas as irregularidades que necessitam ser sanadas atualmente para sua completa regularização, identificando os proprietários atuais;

f) acautelem-se os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias no aguardo da resposta ao ofício expedido.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marabá o Procedimento Preparatório n.º 1.23.001.000134/2022-84, o qual apura possíveis irregularidades em concurso público realizado para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior do quadro Permanente da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, EDITAL N.º 07, DE 29 DE MARÇO DE 2022, para a área: "Física e Matemática Aplicadas à Engenharia";

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tais como a instauração de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do que dispõe o artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e artigos 2º e 6º, inciso VII, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação do presente procedimento e a necessidade da realização de diligências complementares;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mediante portaria própria, com fundamento nos artigos 4º, II, e 5º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010, tendo por objeto:

Apurar possíveis irregularidades em concurso público realizado para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior do quadro Permanente da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), EDITAL N.º 07, DE 29 DE MARÇO DE 2022, para a área: "Física e Matemática Aplicadas à Engenharia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE MAIO DE 2023

Ref. nº PRM-TUU-PA-00002397/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar n.º 75/1993,

CONSIDERANDO que, no âmbito do Inquérito Civil 1.23.007.000061/2015-41, foram apuradas possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em Pacajá/PA;

CONSIDERANDO que, conforme apurado, das 100 unidades habitacionais, somente 18 foram construídas, muitas das quais em condições aparentemente inadequadas, de modo que há indícios de malservação dos recursos públicos federais envolvidos;

CONSIDERANDO que tais irregularidades foram encaminhadas ao Núcleo de Combate à Corrupção da PR/PA para apuração no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que também se apurou que o Programa Minha Casa, Minha Vida passa por profunda reformulação, inclusive com novas diretrizes operacionais, contemplando novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais ainda inconclusas;

CONSIDERANDO que, no âmbito da 1ª CCR, resta acompanhar, nesse novo contexto, qual solução poderá e será adotada pelo Ministério das Cidades em relação à situação das 100 unidades habitacionais;

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil 1.23.007.000061/2015-41;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito da 1ª CCR, prevento a este Ofício, com o seguinte objeto: "Acompanhar qual solução poderá e será adotada pelo Ministério das Cidades em relação à situação das 100 unidades habitacionais em Pacajá/PA referidas nas operações de Protocolo nº 007600.01.03/2011-57 e nº 007612.01.03/2011/72, outrora sob responsabilidade da Companhia Hipotecária Brasileira".

Após, autos conclusos.

Publique-se.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procuradora da República

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2/2016, DE 26 DE ABRIL DE 2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.23.000.003920/2016-03. Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso nº 2/2016 (originado do Inquérito Civil nº 1.23.000.001675/2011-87 e celebrado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado do Pará, a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CODEC e o Estado do Pará, para ajustar o procedimento de monitoramento ambiental da atividade desenvolvida na área da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará, situada no município de Barcarena), firmado para estebelecer novos prazos e para incluir a Defensoria Pública do Estado do Pará e o Município de Barcarena como signatários.

Considerando que não houve cumprimento total das cláusulas previstas no Termo de Compromisso nº 2/2016,

Considerando as deliberações havidas em reunião ocorrida no dia 20 de abril de 2022, conforme memória em anexo,

Considerando que a CODEC realizou o pedido de licenciamento ambiental do Distrito Industrial de Barcarena, gerando o Procedimento Administrativo SEMAS/PA nº 2021/18328, que tramita junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelos Procuradores da República Bruno Araújo Soares Valente e Maria Olívia Personi Junqueira, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, apresentado pelo Promotor de Justiça Hélio Rubens Pinho Pereira, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pela Defensora Pública Juliana Andréa Oliveira, o ESTADO DO PARÁ, representado pelo Secretário de Estado José Mauro de Lima O' de Almeida e por seu Procurador-Geral Ricardo Nasser Sefer, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, representada por seu Presidente Luftala de Castro Bitar, e o MUNICÍPIO DE BARCARENA, representado por sua Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Juliana Nobre Soares, que ao final subscrevem, firmam o Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso nº 2/2016, que tem por objeto a realização do licenciamento ambiental do pólo industrial de Barcarena.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Defensoria Pública do Estado do Pará ingressa no Termo de Compromisso na condição de compromitente, aderindo a todos os seus termos, tanto os inicialmente estipulados quanto aos alterados e acrescentados através deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Barcarena ingressa no Termo de Compromisso na condição de compromissário, aderindo a todos os seus termos, tanto os inicialmente estipulados quanto aos alterados e acrescentados através deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA. As obrigações assumidas no Termo de Compromisso nº 2/2016 seguirão a seguinte sequência cronológica:

I – No prazo de 30 dias a partir da assinatura do presente aditivo, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública do Estado do Pará deverão se manifestar sobre o termo de referência emitido pela SEMAS/PA no Procedimento Administrativo SEMAS/PA nº 2021/18328, indicando se abrange todos os pontos previstos na cláusula primeira do Termo de Compromisso nº 2/2016;

II – No prazo de 30 dias, a partir da aceitação pelos compromitentes do termo de referência, a CODEC definirá a(s) entidade(s) a ser(em) contratada(s) para cumprimento do termo de referência, devendo comunicar às partes subscritoras do Termo de Compromisso:

a) minuta do contrato, na qual constem, pelo menos, as informações de identificação da contratada, valor, descrição de seu objeto e prazo;

b) nome de duas outras entidades equivalentes que tenham tido orçamento cotado;

c) comprovação de que a entidade contratada é idônea e está apta a executar os serviços contratados;

d) forma pela qual as empresas integrantes do Distrito Industrial custearão a contratação, a qual deverá ter relação de proporcionalidade com o porte das empresas.

III – No prazo de 10 dias a partir da comunicação mencionada no inciso anterior, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública do Estado do Pará deverão se manifestar sobre a entidade contratada e demais termos mencionados no inciso anterior.

IV – No prazo de 120 dias a partir da aceitação pelos compromitentes dos aspectos referidos no inciso III, o Estado do Pará e o Município de Barcarena notificarão as empresas mencionadas na CLÁUSULA QUARTA da inclusão de condicionantes em sua licença de operação, a saber, as consistentes em custear as despesas necessárias às referidas contratações, de acordo com os parâmetros a serem apresentados pela CODEC, ou, não havendo êxito na negociação com as empresas, a partir de parâmetros fixados pelos órgãos ambientais, os quais devem levar em consideração o porte e potencial poluidor as atividades exercidas por elas.

V – O licenciamento seguirá o rito previsto na legislação ambiental, devendo ser realizada pelo menos uma audiência pública no Município de Barcarena.

VI – No prazo de 180 dias a partir da aceitação pelos compromitentes dos aspectos referidos no inciso III, o Estado do Pará e o Município de Barcarena incluirão as condicionantes sobre custear as despesas necessárias para o monitoramento ambiental que identifique os impactos sinérgicos das atividades nas licenças de operação já emitidas às empresas mencionadas na CLÁUSULA QUARTA;

VII - Com a concessão da licença de operação ao Distrito Industrial de Barcarena, o Estado do Pará e o Município de Barcarena incluirão condicionantes nas novas licenças de operação a serem emitidas às empresas mencionadas na CLÁUSULA QUARTA, consistentes em custear as despesas necessárias ao cumprimento das condicionantes a serem fixadas na respectiva licença, de acordo com os parâmetros a serem apresentados pela CODEC, ou, não havendo êxito na negociação com as empresas, a partir de parâmetros fixados pelos órgãos ambientais, os quais devem levar em consideração o porte e potencial poluidor as atividades exercidas por elas.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins mencionados no presente Termo de Compromisso, em especial nos incisos IV, VI e VII da CLÁUSULA TERCEIRA, encontram-se abrangidas as empresas que exercem atividade passível de licenciamento ambiental dentro do polígono do Distrito Industrial de Barcarena.

CLÁUSULA QUINTA – Deverão ser aproveitados nos estudos a serem realizados no licenciamento do Distrito Industrial elementos já colhidos em outros estudos, em especial aqueles realizados no licenciamento ambiental das empresas nele instaladas, devendo o órgão ambiental levar em consideração sua contemporaneidade.

CLÁUSULA SEXTA – Deverão ser levadas em consideração obrigações já assumidas pelas empresas em outros termos de compromisso, acordos judiciais ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, de modo a evitar e incidência de duplicidade de uma mesma obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – As comunicações previstas no presente aditivo deverão ser feitas das seguintes formas:

I – Ao Ministério Público Federal mediante protocolo eletrônico, no site <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, vinculadamente ao Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003920/2016-03,

II – ao Ministério Público do Estado do Pará, pelo e-mail mpbarcarena@mppa.mp.br;

III – À Defensoria Pública do Estado do Pará, pelos endereços de e-mail dfbarcarena@gmail.com e juliana.oliveira@defensoria.pa.def.br;

IV – Ao Estado do Pará (Secretaria de Meio Ambiente), pelo endereço de e-mail gabinete@semas.pa.gov.br;

V – À Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, pelo endereço de e-mail codec@codec.pa.gov.br;

IV – Ao Município de Barcarena (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), pelo endereço de e-mail semadebarcarena1@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – Este aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – Cabe ao Ministério Público Federal providenciar a publicação do presente aditivo.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República
Ministério Público Federal

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA
Procuradora da República
Ministério Público Federal

HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA
Defensora Pública
Defensoria Pública do Estado do Pará

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará
Estado do Pará

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria-Geral do Estado do Pará

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente da CODEC
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará

JULIANA NOBRE SOARES
Secretária Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Barcarena

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003920/2016-03

No dia 20 de abril de 2022, às 15h30, reuniram-se na sede da Procuradoria da República do Estado do Pará e por videoconferência, em reunião híbrida, representantes do Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado do Pará, Procuradoria do Estado do Pará, Governo do Estado do Pará, Município de Barcarena e Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará, com o objetivo de tratar do andamento do Termo de Compromisso 2/2016, que tem como objeto a promoção do licenciamento ambiental do Distrito Industrial de Barcarena. A reunião foi aberta por Maria Olívia Personi Junqueira (MPF), que alertou quanto à necessidade de dar celeridade ao cumprimento do Termo de Compromisso. Bruno Valente (MPF) fez a leitura do termo e propôs que os demais se manifestassem quanto a possíveis alterações que poderiam ser feitas para seu aperfeiçoamento. Fernanda Sequeira (PGE) alertou para o fato de que algumas etapas previstas no TC também já constam como produtos de acordos firmados com empresas integrantes do pólo, como a Hydro e a Imerys. Juliana Oliveira (DPE) afirmou que o licenciamento servirá para corrigir erros cometidos em gestões passadas, mas que é imprescindível que se atente para a situações das comunidades que até hoje são prejudicadas pela proximidade com as indústrias que operam no local. Edimar Gonçalves (CODEC) lembrou que levantamento socioambiental realizado há cerca de três anos apontou a existência de cerca de 1.600 famílias em tal situação. Rodolfo Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1476, Umarizal – Belém/PA CEP 66.055-200 – PABX: (91) 3299-0111 – www.mpf.mp.br/pa 1 Zahluth (SEMÁS) sugeriu alteração na sequência cronológica do TC, de modo que a CODEC precisaria ser a autora do licenciamento, demonstrando qual é a área sobre a qual possui poder; a SEMÁS emitiria o termo de referência e o entregaria à CODEC, que, a partir disso, iria cotar, com as empresas de consultoria, o estudo para atender ao termo de referência. Rosângela (SEMADE) informou que acredita não haver sobreposição entre os TACs da Hydro e da Imerys. Rodolfo Zahluth (SEMÁS) informou que já houve o pedido de licenciamento por parte da CODEC com indicação da área abrangida, estando em elaboração, na SEMÁS, o termo de referência. Maria Olívia (MPF) suscitou o aspecto relativo à abrangência do acordo, no sentido de se discutir se ele abrangeria também a área portuária. Juliana Oliveira (DPE) apresentou pleito de que o Estado do Pará não utilizasse os recursos do “TAC da masterplan” até que fique melhor definida a questão da população a ser eventualmente remanejada, de modo que houvesse recursos financeiros garantidos para tal finalidade. Bruno Valente (MPF) propôs discussão acerca de melhor delimitação das empresas alcançadas pelo TC. Após os debates acerca das questões levantadas, chegou-se às seguintes deliberações: I) quanto ao solicitado pela DPE, no que tange ao congelamento dos recursos do “TAC do masterplan”, Fernanda Sequeira (PGE) se comprometeu a dar uma resposta até 26/04/22; II) quando à questão colocada por Maria Olívia (MPF), concluiu-se que é melhor manter o TAC com seu escopo atual (Distrito Industrial), sem prejuízo de que haja uma nova iniciativa para melhor ordenamento da atividade portuária posteriormente; III) em relação ao TAC, deliberou-se pela celebração de termo aditivo para abranger os seguintes pontos: III.1) adaptação da sequência cronológica, no sentido da proposta apresentada pela SEMÁS; III.2) melhor delimitação das empresas abrangidas pelos seus termos; III.3) inclusão do Município de Barcarena e DPE; III.4) esclarecimento de que atos praticados em decorrência de outros TACs podem ser aproveitados; IV) além das referidas alterações no texto do TC, definiram-se as seguintes ações a serem realizadas em prosseguimento de sua execução: IV.1) agendar, para a primeira quinzena de julho, visita ao pólo industrial de Camaçari, a ser feita por Bruno (MPF); IV.2) agendar reunião com as grandes empresas do pólo para buscar maior agilidade nas providências necessárias ao custeio da futura contratação dos estudos a serem indicados no termo de referência, a ser feita por Fernanda Sequeira PGE.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Ref. nº PRM-APU-PR-00001358/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000794/2022-51, que tem como objeto a identificação e a criação de mapa interativo com a localização de todas as comunidades indígenas, quilombolas e povos tradicionais do Estado do Paraná, conforme dados do CAR.

CONSIDERANDO o teor dos Despachos 1085/2022 e 296/2023, que determinaram que a referida apuração deverá se dar no bojo de Procedimento de Acompanhamento, em razão da própria natureza do objeto;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, II, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-PPB), vinculado à 6ª CCR, com o Tema/CNMP: "900013 - Populações Tradicionais" para, sob sua presidência, identificar e criar mapa interativo com a localização de todas as comunidades indígenas, quilombolas e povos tradicionais do Estado do Paraná, conforme dados do CAR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

II - dispensa-se a comunicação à 6ª CCR;

III - a remessa desta Portaria ao DICIIV-PRPR para, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa SG/PGR nº 11, de 15/06/2016, autuar e registrar o feito como "Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas (PA-PPB)", vinculado à 6ª CCR, sob o Tema/CNMP: "900013 - Populações Tradicionais" e Grau de Sigilo "Normal".

IV - após, cumpra-se o Despacho nº 296/2023.

Cumpra-se.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Ref. nº PRM-APU-PR-00001551/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, no bojo do IC 1.25.013.000039/2017-18, o MPF recebeu a informação do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio/PR (SEED/PR), afirmando que deverá ser realizada vistoria in loco na Escola Estadual Indígena Caciقة Tudjá Nhanderú, a fim de serem identificadas as demandas prioritárias para que sejam incluídas no Plano Plurianual de Obras Escolares;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO 427/2023 GABPRM1-ROBS - PRM-APU-PR-00001465/2023, que tratou do respectivo assunto e determinou a autuação de expediente próprio para acompanhar a questão;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, II, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-PPB), vinculado à 6ª CCR, com o Tema/CNMP: "621659 - Educação Indígena" para, sob sua presidência, acompanhar o resultado de vistoria in loco e demais providências do poder público na Escola Estadual Indígena Caciقة Tudjá Nhanderú, localizada no município de Laranjinha, município de Santa Amélia/PR, a fim de serem identificadas as demandas prioritárias e verificar se esta serão incluídas no Plano Plurianual de Obras Escolares.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

II - dispensa-se a comunicação à 6ª CCR;

III - a remessa desta Portaria ao DICIIV-PRPR para, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa SG/PGR nº 11, de 15/06/2016, autuar e registrar o feito como "Procedimento Administrativo (PA-PPB)", vinculado à 6ª CCR, sob o Tema/CNMP: "621659 - Educação Indígena" e Grau de Sigilo "Normal".

Cumpra-se.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Notícia de Fato n.º 1.26.003.000136/2022-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de "notícia de fato autuada para apurar a extração irregular de árvores da Aldeia Juazeiro no território sagrado do povo Pankará Serrote dos Campos em Itacuruba/PE";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria. Reautue-se o feito como Inquérito Civil, atualizando-se o resumo do seu objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, retifique-se a vinculação temática à Egr. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e comunique-se a instauração, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados

públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas. Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, subscrito e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho (Documento 15), já lançado aos autos.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PRPE/16º OFÍCIO Nº 395, DE 26 DE ABRIL DE 2023

NF nº 1.26.000.000524/2023-33. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017).

Trata-se de notícia de fato autuada a partir da Manifestação 20230009788 registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal (Doc. 1), por meio da qual VALDENICE MARIA DOS SANTOS relata que:

"(...) é portadora de enxaqueca crônica por mais de 10 anos; Que a manifestante já faz tratamento há 9 anos e nos últimos anos não surtiu mais efeito; Que a manifestante recorreu a um neurologista na cidade de Serra Talhada/PE, que prescreveu o medicamento AJOVY 225mg, solução injetável (1 un de 1,5ml); Que tal medicamento é de alto custo e a manifestante não tem condições financeiras para arcar com o tratamento de seis meses; Que a manifestante procurou a secretaria de saúde municipal e estadual e foi informada que tal medicamento não era disponibilizado pelo SUS."

A manifestação foi instruída com atestado médico, receituário médico, receituário de controle especial e Laudo médico assinados pelo neurologista Américo Danúzio P. de Oliveira (Doc. 1.1).

No caso concreto destes autos, há relato individual de não fornecimento do medicamento AJOVY 225mg (fremanezumabe), pelo Sistema Único de Saúde do Município de Serra Talhada e do Estado de Pernambuco, para tratamento de paciente com enxaqueca (CID 10 - G43).

O fármaco encontra-se aprovado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Processo nº 25351.802291/2018-51), a quem compete a concessão de registro de medicamentos no Brasil, na forma da Lei nº 9.782/1999. A bula informa que AJOVY (fremanezumabe) é indicado para o tratamento preventivo de enxaqueca em adultos com pelo menos 4 dias de enxaqueca por mês. (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351802291201851/>).

O AJOVY 225mg (fremanezumabe) não consta na RENAME 2022 (http://conitec.gov.br/images/20220128_RENAME_2022.pdf).

No presente caso, considerando suas atribuições constitucionais e legais, cabe ao MPF, com enfoque na tutela de interesses coletivos e de repercussão social, analisar a (i)licitude de eventual omissão do Poder Público e a possibilidade/viabilidade de incorporação do medicamento AJOVY 225mg (fremanezumabe) ao SUS para tratamento de pacientes com enxaqueca (CID 10 - G43).

Como providência preliminar, com o intuito de instruir deliberação sobre a instauração de procedimento próprio, expediu-se ofício à Diretoria do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovações em Saúde do MS solicitando informações sobre o fornecimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do medicamento AJOVY 225mg (fremanezumabe) especificamente para tratamento de pacientes com enxaqueca (CID 10 - G43) (Docs. 7 e 14).

Foi enviada cópia desta notícia para a Defensoria Pública da União em Pernambuco, com urgência, a fim de que o caso individual do(a) paciente fosse devidamente analisado (Doc. 9).

O Departamento de Gestão e Incorporações de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 26/2023/CITEC/DGITS/SECTICS/MS (Doc. 16), informou que:

2. Do medicamento questionado na NF nº 1.26.000.000524/2023-34 Fremanezumabe: medicamento pertencente à classe terapêutica denominada de outros produtos que atuam sobre o sistema nervoso com registro válido na Anvisa[4] e indicação em bula[5] para o tratamento preventivo de enxaqueca em adultos com pelo menos 4 dias de enxaqueca por mês.

Até a presente data, não há protocolado na Conitec pedido para análise de incorporação, no âmbito do SUS, do medicamento fremanezumabe para a indicação registrada em bula, seja por parte da empresa fabricante ou qualquer outro demandante. Desde que apresentem as exigências legalmente impostas pelo Decreto nº 7.646/2011[2], qualquer pessoa física ou jurídica, seja paciente, profissional de saúde, sociedade de especialidade ou empresa (fabricante dos medicamentos ou não), pode solicitar a análise para incorporação da tecnologia em saúde à Conitec.

Esclareceu ainda como se dá o processo de inclusão dos medicamentos na RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e que a atualização compreende um processo reativo em que os demandantes são órgãos e instituições, públicas ou privadas, ou pessoas físicas; e um processo ativo conduzido por uma Subcomissão da Conitec - A Subcomissão Técnica de Atualização da RENAME e do Formulário Terapêutico Nacional. Destacou que:

"(...) Em ambos os processos, os medicamentos e insumos são incorporados, excluídos ou alterados no SUS, após avaliação da Conitec e decisão do Secretário da SECTICS/MS. Em seguida, deverá ser pactuado pela Comissão Intergestores Tripartite o ente responsável pelo financiamento, bem como alocação em um dos Componentes da Assistência Farmacêutica[6].

As análises sobre incorporação, exclusão ou alteração de medicamentos são realizadas para uma indicação específica de uso. Assim, itens não incorporados ou excluídos para uma determinada indicação podem ser incluídos na RENAME para outra indicação.

Dessa forma, a RENAME descreve as recomendações sobre medicamentos emitidas pela Conitec, com exceção dos medicamentos oncológicos incluídos em procedimentos hospitalares ou ressarcidos por APAC. (...)"

É o que importa relatar.

O cerne do presente feito, no tocante à atribuição do MPF, diz respeito à padronização e incorporação do fármaco Fremanezumabe para tratamento de pacientes com tratamento de pacientes com enxaqueca (CID 10 - G43) pelo SUS.

O direito à saúde, consoante se infere do disposto no artigo 196 da CF/88, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Logo, eventual omissão nesse sentido, inclusive nas hipóteses em que os medicamentos não são contemplados pelas políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde e executadas pelo SUS, caracteriza violação à norma constitucional garantidora do direito fundamental à saúde, passível de controle pelo Poder Judiciário, já que todas as pessoas têm direito a receber medicações e tratamentos que sejam mais adequados às suas respectivas condições de saúde e que possam ser mais eficazes no combate às doenças.

Ainda, cabe a atuação do Ministério Público quando o Poder Público é omissivo, não instituindo qualquer política pública em relação a determinada situação de saúde, pois se o controle de política pública enseja controle judicial (STF, ADPF 45), com mais razão a ausência de política pública pode dele se valer.

A assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS foram disciplinadas pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei Orgânica da Saúde, incluindo as seguintes disposições:

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

(...)

Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo.

Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

§1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina.

§2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente:

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível.

§ 3º As metodologias empregadas na avaliação econômica a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo serão dispostas em regulamento e amplamente divulgadas, inclusive em relação aos indicadores e parâmetros de custo-efetividade utilizados em combinação com outros critérios.

Cabe, portanto, à CONITEC, órgão colegiado de caráter permanente vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde, assessorar a pasta nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, levando em conta as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso, além da avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas.

No caso concreto deste autos, a partir de um relato individual de não fornecimento de medicação à paciente, a interessada provocou o MPF sobre a análise e eventuais providências quanto à incorporação do medicamento Fremanezumabe para tratamento de pacientes com tratamento de pacientes com enxaqueca (CID 10 - G43).

Confira-se a redação do artigo 15, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011:

Art. 15. A incorporação, a exclusão e a alteração pelo SUS de tecnologias em saúde e a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas serão precedidas de processo administrativo.

§1º O requerimento de instauração do processo administrativo para a incorporação e a alteração pelo SUS de tecnologias em saúde e a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas deverá ser protocolado pelo interessado na Secretaria-Executiva da CONITEC, devendo ser acompanhado de:

I - formulário integralmente preenchido, de acordo com o modelo estabelecido pela CONITEC;

II - número e validade do registro da tecnologia em saúde na ANVISA;

III - evidência científica que demonstre que a tecnologia pautada é, no mínimo, tão eficaz e segura quanto aquelas disponíveis no SUS para determinada indicação;

IV - estudo de avaliação econômica comparando a tecnologia pautada com as tecnologias em saúde disponibilizadas no SUS;

V - amostras de produtos, se cabível para o atendimento do disposto no §2º do art. 19-Q, nos termos do regimento interno; e

VI - o preço fixado pela CMED, no caso de medicamentos.

§ 2º O requerimento de instauração do processo administrativo para a exclusão pelo SUS de tecnologias em saúde deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, VI do §1º, além de outros determinados em ato específico da CONITEC.

§ 3º A CONITEC poderá solicitar informações complementares ao requerente, com vistas a subsidiar a análise do pedido.

§ 4º No caso de propostas de iniciativa do próprio Ministério da Saúde, serão consideradas as informações disponíveis e os estudos técnicos já realizados para fins de análise pela CONITEC. (destacou-se)

No entanto, o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação de Incorporação de Tecnologias, informou que a Conitec não recebeu qualquer pedido de análise de incorporação, no âmbito do SUS, do medicamento Fremanezumabe para tratamento de pacientes com tratamento de pacientes com enxaqueca (CID 10 - G43), seja por parte da empresa fabricante do medicamento ou qualquer outro demandante (Doc. 16).

Ora, se profissionais de saúde ou sociedades médicas especializadas não protocolaram pedido de análise perante a Conitec de demanda de incorporação do medicamento para a enxaqueca, o MPF dispõe de menos elementos para formular esse tipo de pleito, que pressupõe a demonstração de evidências científicas e estudos de avaliação econômica, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro 2011.

Desse modo, não está caracterizada inércia administrativa para análise de pedido de incorporação do medicamento Fremanezumabe, especificamente para tratamento de pacientes com enxaqueca (CID 10 - G43), por parte do Ministério da Saúde.

Dessa forma, não se confirmando a notícia de lesão a direitos que ensejem a atuação do Ministério Público Federal na seara da tutela coletiva, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, cientificando-se o(a) noticiante, inclusive, acerca do cabimento de recurso, e devendo-lhe ser fornecidos os telefones e endereço da DPU/PE. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º, Res. 174/2017 - CNMP). No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução.

Por fim, ressalte-se que o caso individual aludido na manifestação que originou estes autos já foi encaminhado à Defensoria Pública da União em Pernambuco, para análise e eventual adoção de providências, desde 10 de fevereiro de 2023, por meio do Ofício nº 547/2023-MPF/PRPE/DICIV (Documento 9).

JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 449, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Ref.: Notícia de Fato MPF/PRPE n. 1.26.000.001306/2023-16

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Procuradoria da República com base em Ofício enviado pela Secretaria de Saúde do Município de Trindade-PE, encaminhando atestado médico e laudo de exame de Agente Comunitária de Saúde lotada naquela municipalidade.

Consta dos autos certidão dando conta de que após consulta geral de correlatos no Sistema Único, foi constatada a existência do PA - 1.26.004.000232/2017-12, com objeto possivelmente relacionado ao(s) fato(s) noticiado(s).

Vieram os autos em substituição ao 3º Ofício.

Em consulta ao sistema único, observa-se que, de fato, o assunto em tela já foi objeto de apuração no âmbito do PA - 1.26.004.000232/2017-12, instaurado a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 9/2018, firmado com o Município de Trindade/PE, que tem por objeto a execução da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) naquele Município.

Com o escopo de acompanhar o cumprimento do referido TAC, notadamente, no que tange à observância da carga horária pelos profissionais de saúde integrantes de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), bem como o regular funcionamento das Unidades de Saúde de Famílias, o Ministério Público expediu requisições voltadas a(o) secretário(a) municipal de saúde, a fim de que encaminhasse informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do referido termo.

Analisando-se o PA - 1.26.004.000232/2017-12, são identificados alguns ofícios da Secretaria de Saúde do Município de Trindade-PE, encaminhando atestados médicos e outros documentos relacionados à carga horária, frequência, afastamentos, licenças e desligamentos dos profissionais de saúde lá lotados.

Assim, sem maiores delongas, diante da duplicidade de apuratórios no âmbito do Ministério Público Federal, promovo o arquivamento dos autos, por força do disposto no art. 4º, I da Resolução CNMP 174/2017[1].

Dispensada a comunicação ao representante, nos termos do art. 4º, §2º[2] da Resolução CNMP n. 174/2017, arquivem-se os autos na origem, em vista do teor dos enunciados nº 25 e 33 da 1ª CCRº.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador da República

Notas

1. ^ Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I –o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)[...]

2. ^ [...]§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 392, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Exclui o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO dos feitos urgentes e audiências no período de 07 a 13 de maio de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO irá participar de diligência externa, que será realizada no Estado do Piauí, no período de 07 a 13 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO, no período de 07 a 13 de maio de 2023, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 393, DE 2 DE MAIO DE 2023

Designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo, no período de 05 a 30 de junho de 2023, nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a designação de Correições Ordinárias Presenciais nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Portaria nº TRF2-PTC-2022/00207, de 22 de agosto de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República abaixo relacionados para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo, no período de 05 a 30 de junho de 2023, nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Lei nº 5.010/1966.

PROCURADOR	VARA FEDERAL	PERÍODO
Renato Silva de Oliveira	6ª VFEF do Rio de Janeiro	05 a 09/06/2023
Alexandre Ribeiro Chaves	7ª VFEF do Rio de Janeiro	
João Felipe Villa do Miu	VF de Teresópolis	19 a 23/06/2023
	Sets Adms. de Teresópolis	
Leonardo Gonçalves Juzinskas	1ª VF de São João de Meriti	26 a 30/06/2023
Carolina Bonfadini de Sá	2ª VF de São João de Meriti	

Art. 2º Dê-se ciência aos Procuradores designados e à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 396, DE 2 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre licença do Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE para acompanhar pessoa da família nos dias 02 e 03 de maio de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE estará de licença para acompanhar pessoa da família nos dias 02 e 03 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nos dias 02 e 03 de maio de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 7 - LCLB/PR-RN, DE 2 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000477/2022-72 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apurar suposta falta de transparência, por parte do Banco Central do Brasil, no que tange aos critérios utilizados para se aferir o valor a receber pelos cidadãos que possuíam saldo “esquecido” em bancos ou instituições financeiras.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Zelia Maria Silva do Nascimento e outros

REPRESENTADO: Banco Central do Brasil

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PR/RS Nº 399, DE 2 DE MAIO DE 2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para audiência agendada para o dia 9 de maio de 2023, às 14h30min, relacionada ao processo 5002706-33.2022.4.04.7118, perante a 1ª Vara Federal de Carazinho, em razão de colidência com outra audiência designada para a mesma data e horário, ambas sob responsabilidade do 1º Ofício de Caxias do Sul, junto à 5ª Vara Federal de Novo Hamburgo.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 1.32.000.000524/2022-55, autuado com o seguinte resumo: “Notícia de inexistência de atendimento preferencial na Agência dos Correios localizada na Av. Benjamin Constant, 3754, São Vicente. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais que se revelarem necessárias.

DESIGNO os(as) servidores(as) lotados(as) neste Ofício para atuar como Secretários(as) neste procedimento.

AUTUE-SE a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil,

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Como diligência, determino o cumprimento da diligência especificada no despacho PR-RR-00009027/2023.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VI, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OSWALDO POLL COSTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 243 - PRE/SC, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1780 e 1781, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
16ª/Itajaí	Jackson Goldoni (24 e 25 de abril)
37ª/Capinzal	Karla Bárdio Meirelles (28 de abril)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
16ª/Itajaí	André Braga de Araújo (24 e 25 de abril)
37ª/Capinzal	Douglas Dellazari (28 de abril)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 247 - PRE/SC, DE 2 DE MAIO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1811, 1849, 1851, 1852, 1866 e 1867, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
65ª/Itapiranga	Vanessa Rodrigues Ferreira (28 de abril)
8ª/Canoinhas	Mateus Erdtmann (a partir de 1º de maio)
5ª/Brusque	Daniel Westphal Taylor (28 de abril)
33ª/Tubarão	Candida Antunes Ferreira (8,9, 11 e 12 de maio)
91ª/Itapema	Andreia Soares Pinto Favero (19 e 20 de maio)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
5ª/Brusque	Cristiano José Gomes (28 de abril)
33ª/Tubarão	Julia Wendhausen Cavallazzi (8,9, 11 e 12 de maio)
91ª/Itapema	Ariane Bulla Jaquier (19 e 20 de maio)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 248 - PRE/SC, DE 2 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n. 505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, com a Resolução n. 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 19 de maio de 2008, e com as indicações constantes da Portaria PGJ nº 1.836/2023, RESOLVE:

DESIGNAR, os membros do Ministério Público abaixo para responderem, nos períodos informados do mês de maio de 2023, perante as Zonas Eleitorais a seguir relacionadas:

Zona Eleit.	Comarca	Nome	Data Inicial	Data Final	Situação
1ª	Araranguá	Gabriel Ricardo Zanon Meyer	22/09/22	31/10/23	Titular
2ª	Biguaçu	João Alexandre Massulini Acosta	18/03/22	31/10/23	Titular

		Carla Mara Pinheiro	02/05/23	05/05/23	Respondendo
3ª	Blumenau	Deize Mari Oechsler	18/08/22	31/10/23	Titular
4ª	Bom Retiro	Liliana Schuelter Vandresen	10/04/23	31/10/23	Titular
		Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo	05/05/23	05/05/23	Respondendo
		Raíza Alves Rezende	26/05/23	27/05/23	Respondendo
5ª	Brusque	Daniel Westphal Taylor	29/01/23	31/10/23	Titular
6ª	Caçador	Danielle Diamante	22/09/22	31/10/23	Titular
		Gabriela Cavalheiro Locks	01/05/23	07/05/23	Respondendo
		Luciana Leal Musa	08/05/23	12/05/23	Respondendo
		Gabriela Cavalheiro Locks	13/05/23	21/05/23	Respondendo
		Luciana Leal Musa	22/05/23	26/05/23	Respondendo
		Gabriela Cavalheiro Locks	27/05/23	31/05/23	Respondendo
7ª	Campos Novos	Raquel Betina Blank	10/04/23	31/10/23	Titular
		Raquel Marramon da Silveira	03/05/23	05/05/23	Respondendo
		Raquel Marramon da Silveira	08/05/23	12/05/23	Respondendo
		Raquel Marramon da Silveira	15/05/23	18/05/23	Respondendo
8ª	Canoinhas	Mateus Erdtmann	02/03/23	31/10/23	Titular
		Mariana Mocelin	01/05/23	31/10/23	Titular
9ª	Concórdia	Fabrcio Pinto Weiblen	29/01/23	31/10/23	Titular
10ª	Criciúma	Arthur Koerich Inacio	01/11/21	17/05/23	Titular
		Jadson Javel Teixeira	18/05/23	31/10/23	Titular
11ª	Curitibanos	Raul Gustavo Juttel	03/12/21	31/10/23	Titular
		Aline Boschi Moreira	18/05/23	19/05/23	Respondendo
		Aline Boschi Moreira	22/05/23	22/05/23	Respondendo
12ª	Florianópolis	Andrey Cunha Amorim	03/12/21	31/10/23	Titular
13ª	Florianópolis	Júlio César Mafra	29/01/23	31/10/23	Titular
14ª	Ibirama	Guilherme Brodbeck	08/06/22	31/10/23	Titular
15ª	Indaial	Filipe Costa Brenner	17/11/22	31/10/23	Titular
		Djônata Winter	11/05/23	12/05/23	Respondendo
16ª	Itajaí	Jackson Goldoni	01/11/21	07/06/23	Titular
		André Braga de Araújo	02/05/23	12/05/23	Respondendo
17ª	Jaraguá do Sul	Ricardo Viviani de Souza	01/12/22	31/10/23	Titular
18ª	Joaçaba	Jorge Eduardo Hoffmann	18/02/22	31/10/23	Titular
19ª	Joinville	Felipe Schmidt	14/02/23	31/10/23	Titular
20ª	Laguna	Bruna Gonçalves Gomes	01/06/22	31/10/23	Titular
21ª	Lages	Donaldo Reiner	11/04/22	31/10/23	Titular
22ª	Mafra	Alicio Henrique Hirt	17/04/23	31/10/23	Titular
23ª	Orleans	Larissa Zomer Loli	16/03/23	31/10/23	Titular
24ª	Palhoça	Henrique da Rosa Ziesemer	14/04/23	31/10/23	Titular
		Henrique Laus Aieta	29/05/23	31/05/23	Respondendo
25ª	Porto União	Augusto Zanelato Júnior	30/06/22	31/10/23	Titular
26ª	Rio do Sul	Adalberto Exterkötter	31/01/23	31/10/23	Titular

27ª	São Francisco do Sul	Diogo Luiz Deschamps	16/03/23	31/10/23	Titular
28ª	São Joaquim	Daianny Cristine Silva Azevedo Pereira	16/03/23	31/10/23	Titular
29ª	São José	Marcelo de Tarso Zanellato	04/12/21	31/10/23	Titular
30ª	São Bento do Sul	Matheus Azevedo Ferreira	16/11/21	31/10/23	Titular
31ª	Tijucas	Mirela Dutra Alberton	30/03/23	31/10/23	Titular
		Leonardo Fagotti Mori	02/05/23	05/05/23	Respondendo
		Leonardo Fagotti Mori	08/05/23	08/05/23	Respondendo
32ª	Timbó	Alexandre Daura Serratine	29/01/23	31/10/23	Titular
33ª	Tubarão	Candida Antunes Ferreira	03/06/22	31/10/23	Titular
34ª	Urussanga	Elias Albino de Medeiros Sobrinho	01/05/22	31/10/23	Titular
35ª	Chapecó	Moacir José Dal Magro	01/11/21	19/05/23	Titular
		Eduardo Sens dos Santos	20/05/23	31/10/23	Titular
36ª	Videira	Rene José Anderle	19/05/22	31/10/23	Titular
37ª	Capinzal	Karla Bárdio Meirelles	18/03/22	31/10/23	Titular
		Douglas Dellazari	04/05/23	04/05/23	Respondendo
38ª	Itaiópolis	Pedro Roberto Decomain	01/11/21	26/09/23	Titular
39ª	Ituporanga	Thiago Madoenho Bernardes da Silva	01/11/21	06/07/23	Titular
41ª	Palmitos	José Orlando Lara Dias	06/05/22	31/10/23	Titular
		Rafael Dutra Silveira Martins	03/05/23	16/05/23	Respondendo
42ª	Turvo	Juliano Bitencourt Pinter	04/11/22	31/10/23	Titular
43ª	Xanxerê	Marcos Augusto Brandalise	29/01/23	31/10/23	Titular
44ª	Braço do Norte	Fabiana Mara Silva Wagner	30/01/23	31/10/23	Titular
45ª	São Miguel do Oeste	Felipe Brüggemann	17/03/22	31/10/23	Titular
		Marcela de Jesus Boldori Fernandes	29/05/23	31/05/23	Respondendo
46ª	Taió	Laura Ayub Salvatori	16/02/23	31/10/23	Titular
		Adalberto Exterkötter	26/05/23	27/05/23	Respondendo
47ª	Tangará	Vanessa Wendhausen Cavallazzi	01/05/23	01/05/23	Respondendo
		Lucas Broering Correa	02/05/23	25/05/23	Respondendo
		Marco Antonio Frassetto	26/05/23	27/05/23	Respondendo
		Lucas Broering Correa	28/05/23	31/05/23	Respondendo
48ª	Xaxim	Felipe Nery Alberti de Almeida	27/12/21	31/10/23	Titular
49ª	São Lourenço do Oeste	Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes	01/11/21	02/08/23	Titular
50ª	Dionísio Cerqueira	Fernanda Silva Villela Vasconcelos	20/04/23	31/10/23	Titular
51ª	Santa Cecília	André Ghiggi Caetano da Silva	18/03/22	31/10/23	Titular
52ª	Anita Garibaldi	Gabriela Arenhart	18/03/22	31/10/23	Titular
53ª	São João Batista	Nilton Exterkoetter	29/01/23	31/10/23	Titular
54ª	Sombrio	Guilherme Back Locks	30/03/23	31/10/23	Titular
55ª	Pomerode	Rejane Gularte Queiroz Beilner	29/01/23	31/10/23	Titular
		José Renato Córte	02/05/23	18/05/23	Respondendo
56ª	Balneário Camboriú	Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães	01/07/22	31/10/23	Titular
57ª	Trombudo Central	José Geraldo Rossi da Silva Cecchini	12/12/21	31/10/23	Titular

		Renata de Souza Lima	05/05/23	05/05/23	Respondendo
58ª	Maravilha	Marcos Schlickmann Alberton	29/01/23	31/10/23	Titular
		Rodrigo Dezengrini	01/05/23	12/05/23	Respondendo
		Rodrigo Dezengrini	15/05/23	17/05/23	Respondendo
60ª	Guaramirim	Ana Paula Destri Pavan	14/02/23	31/10/23	Titular
61ª	Seara	Renata Bezerra Marinho de Oliveira	06/05/22	31/10/23	Titular
62ª	Imaruí	Guilherme Brito Laus Simas	20/01/22	31/10/23	Titular
63ª	Ponte Serrada	Albert Medeiros Karl	01/09/22	31/10/23	Titular
		Marcos Augusto Brandalise	26/05/23	27/05/23	Respondendo
64ª	Gaspar	Rafaela Vieira Bergmann	16/03/23	31/10/23	Titular
65ª	Itapiranga	Tiago Prechlhak Ferraz	01/09/22	31/10/23	Titular
		Diego Henrique Siqueira Ferreira	01/05/23	05/05/23	Respondendo
		Marciano Villa	26/05/23	27/05/23	Respondendo
66ª	Pinhalzinho	Bruno Poerschke Vieira	18/03/22	31/10/23	Titular
67ª	Santo Amaro da Imperatriz	Cristina Elaine Thomé	30/03/23	31/10/23	Titular
		Marco Antônio da Gama Luz Junior	29/05/23	31/05/23	Respondendo
68ª	Balneário Piçarras	Mariana Pagnan Silva de Faria	20/04/23	31/10/23	Titular
		Ana Laura Peronio Omizzolo	11/05/23	30/05/23	Respondendo
69ª	Campo Erê	Diego Henrique Siqueira Ferreira	01/05/23	07/05/23	Respondendo
		Felipe de Oliveira Neiva	08/05/23	31/05/23	Respondendo
70ª	São Carlos	Silvana do Prado Brouwers	27/05/22	31/10/23	Titular
		Ana Carolina Schmitt	03/05/23	05/05/23	Respondendo
		Ana Carolina Schmitt	08/05/23	12/05/23	Respondendo
		Ana Carolina Schmitt	15/05/23	16/05/23	Respondendo
71ª	Abelardo Luz	Ana Maria Horn Vieira Carvalho	18/03/22	31/10/23	Titular
73ª	Imbituba	Symone Leite	26/02/23	31/10/23	Titular
		Fernando Guilherme de Brito Ramos	02/05/23	02/05/23	Respondendo
74ª	Rio Negrinho	Francisco Ribeiro Soares	23/01/22	31/10/23	Titular
76ª	Joinville	Sérgio Ricardo Joesting	30/12/21	31/10/23	Titular
77ª	Fraiburgo	Rafaela Mozzaquattro Machado	16/03/23	31/10/23	Titular
		Marcos José Ferreira da Cruz	15/05/23	15/05/23	Respondendo
		Andréia Tonin	16/05/23	19/05/23	Respondendo
		Andréia Tonin	22/05/23	26/05/23	Respondendo
78ª	Quilombo	Marta Fernanda Tumelero	19/05/22	31/10/23	Titular
79ª	Içara	Diogo André Matsuka Azevedo dos Santos	29/01/23	31/10/23	Titular
81ª	Papanduva	Thiago Moura Furtado	17/11/22	31/10/23	Titular
		Pedro Roberto Decomain	26/05/23	27/05/23	Respondendo
82ª	São Miguel do Oeste	Maycon Robert Hammes	29/01/23	31/10/23	Titular
83ª	Modelo	Edisson de Melo Menezes	17/05/22	31/10/23	Titular
84ª	São José	Carlos Eduardo Cunha	10/02/23	31/10/23	Titular

85ª	Joaçaba	Francieli Fiorin	29/01/23	31/10/23	Titular
86ª	Brusque	Susana Perin Carnaúba	29/01/23	31/10/23	Titular
87ª	Jaraguá do Sul	Aristeu Xenofontes Lenzi	03/12/21	31/10/23	Titular
88ª	Blumenau	Luciana Schaefer Filomeno	01/04/23	31/10/23	Titular
		Ricardo Marcondes de Azevedo	15/05/23	31/05/23	Respondendo
90ª	Concórdia	Stephani Gaeta Sanches	19/03/22	31/10/23	Titular
		Roberta Seitenfuss	02/05/23	14/05/23	Respondendo
		Fabrcio Pinto Weiblen	15/05/23	18/05/23	Respondendo
91ª	Itapema	Luiz Mauro Franzoni Cordeiro	05/05/22	31/10/23	Titular
		Andréia Soares Pinto Favero	08/05/23	26/05/23	Respondendo
92ª	Criciúma	Marcus Vinicius de Faria Ribeiro	29/01/23	31/10/23	Titular
93ª	Lages	Neori Rafael Krahl	29/01/23	31/10/23	Titular
94ª	Chapecó	Fabiano David Baldissarelli	01/11/21	26/07/23	Titular
95ª	Joinville	Diana Spalding Lessa Garcia	01/11/21	09/08/23	Titular
96ª	Joinville	Chimelly Louise de Resenes Marcon	07/12/21	31/10/23	Titular
97ª	Itajaí	Paulo Roberto Luz Gottardi	06/05/22	31/10/23	Titular
98ª	Criciúma	Samuel Dal-Farra Napolini	21/01/22	31/10/23	Titular
99ª	Tubarão	Fábio Fernandes de Oliveira Lyrio	17/04/23	31/10/23	Titular
100ª	Florianópolis	Marcelo Brito de Araújo	24/03/23	31/10/23	Titular
102ª	Rio do Sul	Caroline Sartori Velloso Martinelli	19/01/23	31/10/23	Titular
103ª	Balneário Camboriú	Luis Eduardo Couto de Oliveira Souto	08/01/22	31/10/23	Titular
104ª	Lages	George André Franzoni Gil	04/04/22	31/10/23	Titular
105ª	Joinville	Marcelo Sebastião Netto de Campos	01/07/22	31/10/23	Titular
106ª	Navegantes	Kariny Zanette Vitoria	01/11/21	04/05/23	Titular
		Bianca Andrighetti Coelho	05/05/23	31/10/23	Titular

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 81/2023
Divulgação: quarta-feira, 3 de maio de 2023 - Publicação: quinta-feira, 4 de maio de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**